

* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 3839 do Jornal Correio do Povo do Paraná



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, 1020, Centro
CNPJ: 76.285.870/0001-95
Departamento de Recursos Humanos

PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO n.º 001/2021.

EDITAL DE COMPARECIMENTO n.º 010/2022.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e em conformidade com as condições gerais estabelecidas para o Processo Seletivo de Estágio n.º 001/2021, RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO

A situação dos Candidatos que foram convocados pelo Edital de Chamamento de n.º 010/2022, se compareceram, desistiram ou não atenderam os requisitos previstos conforme o item de n.º 9.1.8 do Edital 001/2021:

NOME	CURSO	SITUAÇÃO
Jessica Camargo Rodrigues da Costa	Pedagogia	Compareceu
Liana Cristina Sverdlowski	Pedagogia	Compareceu
Marceli Luis dos Santos Cabral	Pedagogia	Desistente
Cristiele de Ramoa Oliveira	Pedagogia	Compareceu
Cherlyffer Oliveira dos Santos	Pedagogia	Compareceu
Claia Gestiane Prestes	Pedagogia	Compareceu
Cláudia Fortes	Pedagogia	Compareceu
Fernanda Teodoro	Pedagogia	Não Compareceu
Viviane de Fatima Padilha	Pedagogia	Compareceu
Adiele Benvenuti	Pedagogia	Compareceu
Alessandra Maiana Winczinski Pacheco	Pedagogia	Não Compareceu
Alessandro Alves da Silva	Pedagogia	Compareceu
Bianca Rigo	Pedagogia	Compareceu
Camila Lucas de Oliveira	Pedagogia	Compareceu
Dailiana Soti	Pedagogia	Desistente
Dianilly Carolina Castilho	Pedagogia	Não Compareceu
Eduarda Beira	Pedagogia	Compareceu
Eduarda Pereira Da Souza	Pedagogia	Compareceu
Elisângela de Oliveira Quadros Oliveira	Pedagogia	Desistente
Jaqueline dos Santos Rocha	Pedagogia	Não Compareceu
Marilda Ramos da Silva	Pedagogia	Compareceu
Monica Aparecida Tosatti Karem	Pedagogia	Não Compareceu
Ronaldo Ruytes de Souza	Pedagogia	Compareceu
Bruna Nogueira Vienc	Pedagogia	Compareceu
Fátima Carolina Godinho dos Passos	Pedagogia	Compareceu
Maíli Aparecida Toniet	Pedagogia	Não Compareceu
Maria Eduarda Dala Rosa Maciel	Pedagogia	Compareceu
Martines Elias Alves	Pedagogia	Compareceu
Schella Marcelle da Silva	Pedagogia	Compareceu

Suelen Isaura Martins	Pedagogia	Compareceu
Taísa Pereira do Nascimento	Pedagogia	Não Compareceu
Antonina Pereira Fausto	Pedagogia	Compareceu
Kristianida Elm Levinowski	Pedagogia	Não Compareceu
Larissa Prado Pereira	Pedagogia	Compareceu
Suzamara Ongaratto Finocchietti	Pedagogia	Não Compareceu
Andriana Patricia Martins	Pedagogia	Compareceu
Yonete dos Santos	Pedagogia	Não Compareceu
Yohana Cristina dos Santos Ivanak	Formação De Docentes - Magisterio	Compareceu
Costiane de Oliveira dos Santos	Formação De Docentes - Magisterio	Compareceu
Letícia Aparecida Miroso Bozian	Formação De Docentes - Magisterio	Compareceu
Luciana dos Santos Cardieri	Formação De Docentes - Magisterio	Compareceu
Elain Mita Bosak	Formação De Docentes - Magisterio	Compareceu
Alme Leticia Pinto	Psicologia	Compareceu
Guilherme Ferreira Lopes	Psicologia	Compareceu
Fagner Fernando Vargas	Psicologia	Compareceu
Rafaela Pereira Thiesen	Psicologia	Compareceu
Josiane Alex de Quadros	Psicologia	Compareceu
Sirion Ischacki Andrack	Letras	Compareceu
Ederson Martins dos Santos	Letras	Compareceu
Jhonnatan Franco Chruscinski	Educação Física - Licenciatura	Não Compareceu
Thaísa Antonio da Silva	Educação Física - Licenciatura	Compareceu
Ana Maria Vanessa Jakubowski	Artes - Licenciatura	Compareceu
Irene Garcia da Silva Matijia	Artes - Licenciatura	Não Compareceu

Laranjeiras do Sul-PR, 22 de Fevereiro de 2022

Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410
CNPJ: 76.285.870/0001-95 Fone: (42) 3635-9106

GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2021/2024

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022
EXTRATO

Referência:	Inexigibilidade de Chamamento Público – Termo de Fomento
Fundamentação:	Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014
Proponente:	Associação de Futsal Feminino de Laranjeiras do Sul - AFFLS
CNPJ:	16.505.209/0001/47
Endereço:	Rua Capitão Felix Fleury nº 1371 – centro – CEP: 85304-450
Objeto Proposto:	O presente Termo de Fomento visa o repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, para custear o pagamento de prestador de serviço profissional tais como: 01(um) Monitor Esportivo.
Vigência:	30/01/2023
Tipo de Parceria:	Termo de Fomento
Justificativa pela Inexigibilidade:	A Associação de Futsal Feminino de Laranjeiras do Sul - AFFLS, vem desenvolvendo atividades em parceria com o Poder Público Municipal de maneira satisfatória, que a atividade do objeto do Plano de Trabalho proposto é de natureza singular, que é única Entidade no município de Laranjeiras do Sul que desenvolve a atividade proposta.

Laranjeiras do Sul, 22 de fevereiro de 2022.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 032/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL - PR, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA A GESTANTE, pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, de acordo com o Artigo 93 da Lei Municipal 30/2004 de 15/07/2004 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis) do Município de Laranjeiras do Sul-PR e atestado médico específico, à Servidora abaixo relacionada.

MATR.	NOME	CARGO	LOTACAO	PERIODO
47163-1	Marina de Paula Furlan de Azevedo	Médica ESF	Secretaria Municipal de Saúde	14/02/2022 a 12/08/2022

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 17 de Fevereiro de 2022.

Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

DECRETO N.º 019/2022

O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Artigo 1.º - **Nomear** o Sr. **MAURO DE SOUZA**, Portador do RG 1.149.628-8 e inscrito no CPF 190.735.009-82, aprovado no Concurso Público Municipal 001/2020, Homologado pelo Edital Nº 19/2021, e convocado pelo Edital 16/2022, para ocupar o cargo em Provimento Efetivo de MOTORISTA D-TRANSPORTE ESCOLAR.

Artigo 2.º - Conforme disposto no Art. 24 da lei nº 33/1993 o candidato tem um prazo máximo de 30 (trinta) dia para tomar posse, sob pena de decadência do direito à vaga.

Artigo 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, em 21 de fevereiro de 2022

NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

PORTARIA 033/2022.

SÚMULA: Designa servidores para a função de Fiscal Sanitário de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação, e considerando:

O disposto no artigo 200 e seus incisos I, II, VI, VII e VIII da Constituição Federal de 1988;

O disposto no artigo 18, inciso IV, alínea “b” da Lei Federal nº 8.080/90;

O disposto na Lei Municipal nº 002/1998 que dispõe sobre a criação do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras **TAÍSSA DOS SANTOS TELASKA**, Médica Veterinária, CRMV-PR 20495 VP, RG 13.936.834-7 SSP-PR, CPF 089.636.109-85, **CRISTIANE CARUS**, Auxiliar Administrativa, RG 12.607.324-0, SSP-PR, CPF 083.518.179-02, para exercerem a função de **Fiscal Sanitário de Vigilância Sanitária**, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2º - As servidoras designadas, em razão do poder de polícia administrativa, exercerão todas as atividades inerentes a função de fiscal sanitária, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento; condicionação e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários e outras atividades estabelecidas para esse fim.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revoga a Portaria 125/2021 de 22 de outubro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, em 22 de fevereiro de 2022.

NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

DECRETO Nº 020/2022.

SÚMULA: Dispõe sobre a retomada das atividades esportivas e seu controle e prevenção no âmbito do município de Virmond/PR.

O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, Sr. NEIMAR GRANOSKI, no uso das suas atribuições legais, conforme prevê o art. 90, V e VI a Lei Orgânica Municipal.

DECRETAR

Art. 1º Art. 1º Art. 1º Fica autorizada a retomada gradual das atividades esportivas individuais e coletivas no âmbito do Município de Virmond, desde que condicionada ao cumprimento do Termo de Responsabilidade Sanitária e ao regimento específico:

I. O início das atividades ficará previsto para a data de 23 de fevereiro de 2022, desde que o local seja previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Esportes em conjunto com a Vigilância Epidemiológica do Município;

II. O limite de atletas para a realização dos esportes coletivos é de 14 (quatorze) pessoas dentro do campo/quadra no total da atividade, sendo vedada a possibilidade de plateia ou qualquer tipo de público;

III. Fica expressamente vedado o uso, consumo ou comércio de bebida alcoólica nos locais em que serão realizadas estas atividades, inclusive a realização de outra atividade no mesmo local, mesmo que por grupos distintos.

IV. A realização destas atividades deverá ocorrer no máximo até as 22 horas, com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre o final de uma atividade e o início de uma nova atividade.

V. Obrigatório o uso de álcool gel e o monitoramento de temperatura antes do início de toda e qualquer atividade;

Art. 2º As medidas de controle, prevenção e fiscalização para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), instituídas no âmbito do Município de Virmond, poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, dependendo dos resultados levantados pelo monitoramento clínico epidemiológico, que evidenciarem a evolução da pandemia em âmbito local, no Paraná e no Brasil.

Art. 3º Fica definido o anexo I do presente Decreto como o Termo de Responsabilidade Sanitária e todas as regras nele contidas deverão ser rigorosamente acatadas, o qual deverá ser assinado por todos que praticarem atividades esportivas;

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar a situação de emergência pelo COVID-19

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond/PR, 22 de fevereiro de 2022.

NEIMAR GRANOSKI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA XX/2020

Por meio deste, Eu _____, CPF n.º _____, assumo o compromisso de cumprir expressamente os termos do Decreto nº 020/2022 de 23 de fevereiro de 2022 e seus anexos, bem como fornecer toda e qualquer informação solicitada pelos profissionais da saúde e outros órgãos de fiscalização, e seguir as recomendações expedidas pelos órgãos responsáveis em relação ao COVID-19.

O signatário declara estar ciente dos termos da Recomendação Administrativa e assume cumpri-las, podendo acarretar em sanções em caso de descumprimento.

Recomendações específicas:

Anamnese individual respondida (controle das pessoas que estão participando dos jogos);

Evitar paradas durante o trajeto de casa até o local onde será praticado esporte;

Utilizar calçado diferente para fazer o deslocamento e realizar os jogos;

Alcool gel ao entrar em campo;

Bebedouros fechados;

Bares Fechados / consumo de bebida alcoólica vedado;

Não permitir que pessoas que não estejam jogando fiquem no local;

Proibição de utilização de coletes;

Os horários deverão ser sempre alternados. Com 30 (trinta) minutos de diferença um do outro, não podendo ultrapassar as 21 horas.

Cumprir fielmente os termos dos Decretos Municipais, normas sanitárias e regras de higiene.

Virmond, ____ de _____ de 2022.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

ERRATA

DECRETO 53/2022.

Publicado Jornal Correio do Povo do Paraná – Ano 2022 – 22/02/2022 – Edição 3838 – Pg. 2A.

ONDE SE LE:	LEIA-SE:
O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ITEM 09 DO EDITAL Nº 28/2020-PMNL.	O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ITEM 15 DO EDITAL Nº 04/2022-PMNL.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 22 de fevereiro de 2022.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

DECRETO Nº 56, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

Concede licença para repouso a gestante.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESPECIALMENTE O DISPOSTO NO ARTIGO 94 DA LEI Nº. 374/2004 DE 25 DE MAIO DE 2004 E SUAS ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº. 893/2012 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012,

DECRETA:

Art. 1º - CONCEDER Licença para repouso à Gestante, por um período de 180 (cento e oitenta) dias a Servidora Pública Municipal SUELI KOENIG, ocupante do cargo Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, com início em 30 de janeiro de 2022 e término em 28 de julho de 2022.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 30 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 22 de fevereiro de 2022.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

DECRETO Nº 57, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera a Composição do CMDI - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESPECIALMENTE AS DEFINIDAS PELO ARTIGO 69, INCISO III E IX DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS,

R E S O L V E:

Art. 1º – Alterar a Composição do CMDI - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Nova Laranjeiras, com mandato de 21 de fevereiro de 2022, finalizando em 10 de junho de 2024, que ficará assim constituído:

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

	TITULARES	SUPLENTE
APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS	TEREZINHA MARCANSSONI ABREU (PRESIDENTE)	ROSELI DA APARECIDA ABRES PEGORARO
PROVOPAR	EMERENCIANE MENDES	CLARICE ROSA COLLA
GRUPO DA 3ª IDADE	IRACEMA MARTINS CASSOL	PAULINO CAIMI CAVASOTTO



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

	TITULARES	SUPLENTE
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA	TAILA CRISTINA ANDRIOLA (VICE-PRESIDENTE)	CELIA DA VEIGA GDAK
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	GICELE DA APARECIDA BELLO CARVALHO	SILVIA REGIANE VORGENSE
SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E TURISMO	ANDRIGO VIAL	VALDIR DE LIMA

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 22 de fevereiro de 2022.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI
Criado pela Lei nº 304/2002
Rua São João Batista, 2139 – Centro – Nova Laranjeiras/PR
Fone: (42) 36371148 – E-mail: cmdinovelaranjeiras@yahoo.com.br

RESOLUÇÃO Nº 002/2022

SÚMULA: Aprovação do Plano Municipal dos Direitos do Idoso 2022 - 2026.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e a Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de dar cumprimento ao disposto na lei nº 304/2002, conforme a ata 01/2022 resolve:

RESOLVE

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal dos Direitos do Idoso com a vigência de 2022 - 2026.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Laranjeiras, 22 de fevereiro de 2022.

Terezinha Marcanconi de Abreu
Terezinha Marcanconi de Abreu
CPF 006.878.549-62
Presidente do CMDI- Conselho Municipal dos Direitos do Idoso



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
FOZ DO JORDÃO-PR

RESOLUÇÃO Nº 001/2022

O Conselho Municipal de Assistência Social de Foz do Jordão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 406/2009 de 15/06/2009 e reunida em 21/02/2022.

Resolve:

Art. 1º - Resolve aprovar o recurso oriundo do Governo Federal referente ao Demonstrativo 2020.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Foz do Jordão, 21 de Fevereiro de 2022.

Débora Nervo Padilha
Débora Nervo Padilha
Presidente do CMAS



Prefeitura Municipal de Foz do Jordão
CNPJ: 01.603.719/0001-80

PORTARIA Nº 064/2022

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade a seguinte Lei Municipal nº 05/1997 de 25 de Janeiro de 1997:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Revoga a Portaria 106/2021 que nomeou a Senhora **"VANDELLEIA WEGNER"** portadora do RG nº 10.507.432-8 e inscrita no CPF nº 065.256.869-62, ocupante do cargo Efetivo de **"MERENDEIRA"**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** para exercer função gratificada de **RESPONSÁVEL MERENDA ESCOLAR**, Município de Foz do Jordão Estado do Paraná.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais para a data de 01/02/2022, revogando-se demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 21 de fevereiro de 2022.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 01.603.719/0001-80

Prefeitura Municipal de
Foz do Jordão
Gestão 2021 - 2024
fozdojardao.pr.gov.br

PORTARIA Nº 065/2022

Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 24º da Lei Municipal nº 05/1997 de 25 de janeiro de 1997:

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear a Senhora "LUCI MARI TABORDA" portadora do RG sob nº 13.935.776-0 e inscrita no CPF nº 069.482.929-33, ocupante do cargo Efetivo de "CONFEITEIRA" lotado na "SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA" para exercer função gratificada de **RESPONSÁVEL MERENDA ESCOLAR**, Município de Foz do Jordão Estado do Paraná.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos legais para a data de 01/02/2022, revogando-se demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 21 de fevereiro de 2022.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de
Foz do Jordão
Gestão 2021 - 2024
fozdojardao.pr.gov.br

PORTARIA Nº 066/2022

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade a seguinte Lei Municipal nº 05/1997 de 25 de janeiro de 1997:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Revoga a Portaria 169/2021 que nomeou o Senhor "CELSON LISBOA DE DEUS" portador do RG nº 6.378.423-0 e inscrito no CPF nº 644.177.439-91, ocupante do cargo Efetivo de "SERVENTE", lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, para exercer função gratificada de **RESP. LIMPEZA URBANA**, Município de Foz do Jordão Estado do Paraná.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais para a data de 01/02/2022, revogando-se demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 21 de fevereiro de 2022.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de
Foz do Jordão
Gestão 2021 - 2024
fozdojardao.pr.gov.br

PORTARIA Nº 067/2022

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

A disponibilidade de o servidor (a) conduzir veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Foz do Jordão, tendo em vista que isto não acarretará ônus ao município, uma vez que possui habilitação compatível com o devido transporte, e que não se encontra com a sua C.N.H. vencida.

R E S O L V E

Artigo 1º - Autorizar o servidor abaixo, para conduzir os veículos da Prefeitura Municipal de Foz do Jordão,

NOME DO SERVIDOR	RG	Nº DE REGISTRO C.N.H.	VENC. CNH
SAMUEL DOMINGUES DE PAULA	7.541.476-5 SESP/PR	01646982694 (categoria E)	02/03/2016

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 21 de fevereiro de 2022.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de
Foz do Jordão
Gestão 2021 - 2024
fozdojardao.pr.gov.br

PORTARIA Nº 068/2022

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

A disponibilidade de o servidor (a) conduzir veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Foz do Jordão, tendo em vista que isto não acarretará ônus ao município, uma vez que possui habilitação compatível com o devido transporte, e que não se encontra com a sua C.N.H. vencida.

R E S O L V E

Artigo 1º - Autorizar a servidora abaixo, para conduzir os veículos da Prefeitura Municipal de Foz do Jordão,

NOME DO SERVIDOR	RG	Nº DE REGISTRO C.N.H.	VENC. CNH
LUCIANA DE FATIMA KLUCKENSKI	7.387.209-0 SESP/PR	05772042141 (categoria B)	05/03/2023

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 21 de fevereiro de 2022.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de
Foz do Jordão
Gestão 2021 - 2024
fozdojardao.pr.gov.br

DECRETO Nº 17/2022

Decreta ponto facultativo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 61, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º. Nos dias 28 de fevereiro, 01 de março e 02 de março do corrente ano, segunda e terça-feira de Carnaval, e quarta-feira de Cinzas, será ponto facultativo no Município de Foz do Jordão.

Art. 2º Os serviços essenciais como coleta de lixo, serviços de saúde, Conselho Tutelar, Casa Lar, e outros que em razão da tipicidade dos serviços executados não admitam paralisação; funcionarão normalmente, conforme escalas realizadas pelos Secretários das Pastas.

Art. 3º Os servidores escalados para trabalharem nos dias do Ponto Facultativo, será considerado como dia normal de expediente, não sendo devido horas extras.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de fevereiro de 2022.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de
Foz do Jordão
Gestão 2021 - 2024
fozdojardao.pr.gov.br

LEI Nº 934/2022

Súmula: Concede recomposição inflacionária, a título de revisão geral anual de remuneração de servidores, aposentados, pensionistas, cargos em comissão que compõem a Administração Municipal, revoga as Leis Municipais de nº 872/2021 e 909/2021.

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão - Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte lei:

Art. 1º - Revoga a Lei Municipal de nº 872/2021, modificada pela Lei Municipal nº 909/2021, que concedeu recomposição inflacionária em parcela única de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), correspondente ao IPCA do período de janeiro de 2020 à Dezembro de 2020.

Art. 2º - Fica concedido aos servidores públicos da Administração Municipal, em conformidade com o art. 14 da Lei Orgânica Municipal, a título de revisão anual, a recomposição inflacionária correspondente ao INPC apurado de 10,16% no período de janeiro de 2021 à Dezembro de 2021, o qual deverá ser aplicado sobre o salário base constantes na Lei nº 846/2020 de 29 de janeiro de 2020 e reajustados pelo Art. 2º deste projeto de Lei.

Art. 3º - Fica concedido aos servidores públicos da Administração Municipal em conformidade com o art. 14 da Lei Orgânica Municipal, a título de revisão anual, a recomposição inflacionária correspondente ao INPC apurado de 10,16% no período de janeiro de 2021 à Dezembro de 2021, o qual deverá ser aplicado sobre o salário base constantes na Lei nº 846/2020 de 29 de janeiro de 2020 e reajustados pelo Art. 2º deste projeto de Lei.

§ 1º O mesmo índice aplica-se ao reajuste dos proventos de aposentadoria e pensões, aos agentes públicos contratados sob o regime especial de PSS.

§ 2º O índice definido no caput deste artigo incidirá sobre as parcelas remuneratórias vigentes para os Quadros de Pessoal respectivos, e sobre os valores dos cargos em comissão.

§ 3º O reajuste estabelecido neste artigo será aplicado a partir da aprovação da presente lei, com efeitos retroativos à 1ª de janeiro de 2022, descontando-se os valores já pagos em razão da revisão anual, autorizada pela Lei 872/2021.

Art. 4º Aos servidores municipais, aos contratados sob o regime especial e aos agentes políticos é vedada a remuneração a qualquer título que ultrapasse o teto remuneratório disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, observados os parâmetros fixados nas decisões do Supremo Tribunal Federal acerca da matéria.

Art. 5º As novas Tabelas de Vencimentos, resultantes da aplicação da revisão geral anual, concedida no art. 1º desta lei, em anexo, faz parte integrante da presente lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Foz de Jordão, em 22 de fevereiro de 2022.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de
Foz do Jordão
Gestão 2021 - 2024
fozdojardao.pr.gov.br

Parte Integrante da Lei nº 934/2022

ANEXO I

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

1- CARGOS E VENCIMENTOS

GRUPO OPERACIONAL	CARGOS	VAGAS	SIMB.C/HOR.	SALÁRIO
ASSESSORIA E SUPERIOR	Assessor Jurídico	01	CC-1 20h/sem	R\$ 5.822,49
	Assessor de Gabinete	01	CC-2 40h/sem	R\$ 4.356,26
	Coordenador de A. Técnico	01	CC-2 40h/sem	R\$ 4.356,26
	Assessor de Planejamento	02	CC-2 40h/sem	R\$ 5.014,66
	Assessor de Secretaria	07	CC-3 40h/sem	R\$ 3.798,98
	Chefe de Departamento	18	CC-4 40h/sem	R\$ 2.735,25
	Chefe de Setor	15	CC-5 40h/sem	R\$ 1.823,51
	Assessor Social	06	CC-6 40h/sem	R\$ 1.409,37
	Chefe de Serviço	07	CC-6 40h/sem	R\$ 1.338,90
TOTAL		67		

***** Subsídio dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa do Legislativo Municipal.

Foz do Jordão, 22 de fevereiro de 2022.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de
Foz do Jordão
Gestão 2021 - 2024
fozdojardao.pr.gov.br

Parte Integrante da Lei nº 934/2022

ANEXO II

ESTRUTURA DE CARGOS E VENCIMENTOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS	REFERENCIA	VAGAS	CHOR	SALÁRIO
PROFISSIONAL	Advogado	A a L	3	30h/sem	R\$ 7.341,28
	Assistente Social	A a L	4	30h/sem	R\$ 4.255,81
	Contador	A a L	3	40h/sem	R\$ 7.341,28
	Enfermeiro Padrão	A a L	8	40h/sem	R\$ 4.255,81
	Engenheiro Agrônomo	A a L	1	20h/sem	R\$ 4.255,81
	Engenheiro Civil	A a L	2	20h/sem	R\$ 4.255,81
	Farmacêutico Bioquímico	A a L	1	40h/sem	R\$ 4.255,81
	Fisioterapeuta	A a L	1	40h/sem	R\$ 4.255,81
	Fonoaudióloga	A a L	2	30h/sem	R\$ 4.255,81
	Instrutor de Banda	A a L	1	20h/sem	R\$ 3.067,22
	Instrutor em Educação Física	A a L	1	40h/sem	R\$ 15.221,01
	Médico	A a L	1	40h/sem	R\$ 10.224,67
	Médico Pediatra	A a L	1	20h/sem	R\$ 10.224,67
	Médico Ginecologista	A a L	1	20h/sem	R\$ 11.587,32
	Médico Veterinário	A a L	2	40h/sem	R\$ 4.255,81
	Nutricionista	A a L	1	40h/sem	R\$ 4.255,81
	Odontólogo	A a L	3	20h/sem	R\$ 4.255,81
	Psicólogo	A a L	4	40h/sem	R\$ 4.255,81
TÉCNICO	Auxiliar de Cont. Odontológico	A a L	2	40h/sem	R\$ 1.776,79
	Auxiliar de Enfermagem	A a L	16	40h/sem	R\$ 1.776,79
	Secretaria Executiva (extinção)	A a L	1	40h/sem	R\$ 2.340,70
	Técnico Agrícola	A a L	3	40h/sem	R\$ 2.340,70
	Técnico em Enfermagem	A a L	3	40h/sem	R\$ 2.340,70
	Técnico em Informática	A a L	1	40h/sem	R\$ 2.340,70
	Técnico em Meio Ambiente	A a L	1	40h/sem	R\$ 2.340,70
	Técnico em Recursos Humanos	A a L	1	40h/sem	R\$ 2.340,70
	Técnico em Separação do Trabalho	A a L	1	40h/sem	R\$ 2.340,70
	Técnico Tributário (extinção)	A a L	1	40h/sem	R\$ 2.340,70
	Topógrafo	A a L	1	40h/sem	R\$ 2.340,70
ADMINISTRATIVO	Agente Com. de Saúde	A a L	21	40h/sem	R\$ 1.707,48
	Agente de Epidemiológico	A a L	2	40h/sem	R\$ 1.776,79
	Agente de Tarefas (extinção)	A a L	1	40h/sem	R\$ 1.776,79
	Agente Social (extinção)	A a L	6	40h/sem	R\$ 1.234,18
	Auxiliar Administrativo (extinção)	A a L	4	40h/sem	R\$ 1.351,22
	Fiscal Tributário	A a L	5	40h/sem	R\$ 2.340,70

Foz do Jordão, 22 de fevereiro de 2022.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de
Foz do Jordão
Gestão 2021 - 2024
fozdojardao.pr.gov.br

Parte Integrante da Lei nº 934/2022

ANEXO III

TABELA DE VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÕES GRATIFICADAS	SIMB. CHOR.	SALÁRIO
FG - 1	40h/sem	2.500,00
FG - 2	40h/sem	2.000,00
FG - 3	40h/sem	1.100,00
FG - 4	40h/sem	900,00
FG - 5	40h/sem	700,00
FG - 6	40h/sem	500,00
FG - 7	40h/sem	300,00
TOTAL		

Foz do Jordão, 22 de fevereiro de 2022.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de
Foz do Jordão
Gestão 2021 - 2024
fozdojardao.pr.gov.br

Parte Integrante da Lei nº 934/2022

ANEXO III

TABELA DE VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÕES GRATIFICADAS	SIMB. CHOR.	SALÁRIO
FG - 1	40h/sem	2.500,00
FG - 2	40h/sem	2.000,00
FG - 3	40h/sem	1.100,00
FG - 4	40h/sem	900,00
FG - 5	40h/sem	700,00
FG - 6	40h/sem	500,00
FG - 7	40h/sem	300,00
TOTAL		

Foz do Jordão, 22 de fevereiro de 2022.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de
Foz do Jordão
Gestão 2021 - 2024
fozdojardao.pr.gov.br

Parte Integrante da Lei nº 934/2022

CARGO	CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
Médico - 40 horas/sem.	I	15.221,01	15.525,43	15.835,94	16.152,66	16.475,71	16.805,22	17.141,33	17.484,16	17.833,84	18.190,52	18.554,33	18.925,4
Médico - Pós graduação	II	17.504,16	17.854,24	18.211,33	18.575,55	18.947,07	19.326,01	19.712,53	20.106,78	20.508,91	20.919,09	21.337,47	21.764,2
Médico - Mestrado	III	18.265,21	18.630,51	19.003,12	19.383,19	19.770,85	20.166,27	20.569,59	20.980,98	21.400,60	21.828,62	22.265,19	22.710,4
Médico - Doutorado	IV	19.787,31	20.183,06	20.586,72	20.998,45	21.418,42	21.846,79	22.283,72	22.729,40	23.183,99	23.647,67	24.120,62	24.603,0
Médico - 20 horas/sem.	I	10.224,68	10.429,18	10.637,76	10.850,52	11.067,53	11.288,88	11.514,66	11.744,95	11.979,85	12.219,44	12.463,83	12.713,1
Médico - Pós graduação	II	11.758,38	11.993,55	12.233,42	12.478,09	12.727,65	12.982,20	13.241,85	13.506,69	13.776,82	14.052,36	14.333,40	14.620,0
Médico - Mestrado	III	12.269,61	12.515,00	12.765,30	13.020,61	13.281,02	13.546,64	13.817,57	14.093,92	14.375,80	14.663,32	14.956,58	15.255,7
Médico - Doutorado	IV	13.292,10	13.557,95	13.829,10	14.105,69	14.387,80	14.675,56	14.969,07	15.268,45	15.573,82	15.885,29	16.203,00	16.527,0
Médico Pediatra	I	11.587,32	11.819,07	12.055,45	12.296,56	12.542,49	12.793,34	13.049,20	13.310,19	13.576,39	13.847,92	14.124,88	14.407,3
Médico - Pós graduação	II	13.325,42	13.591,93	13.863,77	14.141,04	14.423,86	14.712,34	15.006,59	15.306,72	15.612,85	15.925,11	16.243,61	16.568,4
Médico - Mestrado	III	13.904,79	14.182,88	14.466,54	14.755,87	15.050,99	15.352,01	15.659,05	15.972,23	16.291,67	16.617,51	16.949,86	17.288,8
Médico - Doutorado	IV	15.063,52	15.364,79	15.672,08	15.985,53	16.305,24	16.631,34	16.963,97	17.303,25	17.649,31	18.002,30	18.362,35	18.729,5
Médico Ginecologista	I	11.587,32	11.819,07	12.055,45	12.296,56	12.542,49	12.793,34	13.049,20	13.310,19	13.576,39	13.847,92	14.124,88	14.407,3
Médico - Pós graduação	II	13.325,42	13.591,93	13.863,77	14.141,04	14.423,86	14.712,34	15.006,59	15.306,72	15.612,85	15.925,11	16.243,61	16.568,4
Médico - Mestrado	III	13.904,79	14.182,88	14.466,54	14.755,87	15.050,99	15.352,01	15.659,05	15.972,23	16.291,67	16.617,51	16.949,86	17.288,8
Médico - Doutorado	IV	15.063,52	15.364,79	15.672,08	15.985,53	16.305,24	16.631,34	16.963,97	17.303,25	17.649,31	18.002,30	18.362,35	18.729,5
Médico Veterinário	I	4.255,81	4.340,93	4.427,74	4.516,30	4.606,62	4.698,76	4.792,73	4.888,59	4.986,36	5.086,09	5.187,81	5.291,56
Médico Veterinário - Pós	II	4.894,18	4.992,06	5.091,90	5.193,74	5.297,61	5.403,56	5.511,64	5.621,87	5.734,31	5.848,99	5.965,97	6.085,25
Médico Veterinário Mest.	III	5.106,96	5.209,10	5.313,29	5.419,55	5.527,94	5.638,50	5.751,27	5.866,30	5.983,82	6.103,29	6.225,36	6.349,87
Médico - Veterinário Dout.	IV	5.532,54	5.643,19	5.756,06	5.871,18	5.988,60	6.108,37	6.230,54	6.355,15	6.482,25	6.611,90	6.744,14	6.879,02
Contador	I	7.341,29	7.488,12	7.637,88	7.790,64	7.946,45	8.105,38	8.267,49	8.432,84	8.601,49	8.773,52	8.948,99	9.127,97
Contador-Pós Graduação	II	8.442,48	8.611,33	8.783,55	8.959,22	9.138,41	9.321,18	9.507,60	9.697,75	9.891,71	10.089,54	10.291,33	10.497,1
Contador - Mestrado	III	8.809,54	8.985,73	9.165,45	9.348,76	9.535,73	9.726,45	9.920,98	10.119,40	10.321,78	10.528,22	10.738,78	10.953,5
Contador - Doutorado	IV	9.543,67	9.734,55	9.929,24	10.127,82	10.330,38	10.536,99	10.747,73	10.962,68	11.181,94	11.405,57	11.633,69	11.866,3
Advogado	I	7.341,29	7.488,12	7.637,88	7.790,64	7.946,45	8.105,38	8.267,49	8.432,84	8.601,49	8.773,52	8.948,99	9.127,97

Prefeitura Municipal de
Foz do Jordão
Gestão 2021 - 2024
fozdojardao.pr.gov.br

Parte Integrante da Lei nº 934/2022

ANEXO III - A

1- QUADRO DE FUNÇÕES

Prefeitura Municipal de Foz do Jordão Gestão 2021 - 2024 fozdojordaõ.pr.gov.br													
Advogado - Pós Graduação	II	8.442,48	8.611,33	8.783,55	8.959,22	9.138,41	9.321,18	9.507,60	9.697,75	9.891,71	10.089,54	10.291,33	10.497,11
Advogado - Mestrado	III	8.809,54	8.985,73	9.165,45	9.348,76	9.535,73	9.726,45	9.920,98	10.119,40	10.321,78	10.528,22	10.738,78	10.953,51
Advogado - Doutorado	IV	9.543,67	9.734,55	9.929,24	10.127,82	10.330,38	10.536,99	10.747,73	10.962,68	11.181,94	11.405,57	11.633,69	11.866,31
Assistente Social	I	4.255,81	4.340,93	4.427,74	4.516,30	4.606,62	4.698,76	4.792,73	4.888,59	4.986,36	5.086,09	5.187,81	5.291,56
Ass. Social - Pós	II	4.894,18	4.992,06	5.091,90	5.193,74	5.297,61	5.403,56	5.511,64	5.621,87	5.734,31	5.848,99	5.965,97	6.085,25
Ass. Social - Mestrado	III	5.106,96	5.209,10	5.313,29	5.419,55	5.527,94	5.638,50	5.751,27	5.866,30	5.983,62	6.103,29	6.225,36	6.349,87
Ass. Social - Doutorado	IV	5.532,54	5.643,19	5.756,06	5.871,18	5.988,60	6.108,37	6.230,54	6.355,15	6.482,25	6.611,90	6.744,14	6.879,02
Engenheiro Civil	I	4.255,81	4.340,93	4.427,74	4.516,30	4.606,62	4.698,76	4.792,73	4.888,59	4.986,36	5.086,09	5.187,81	5.291,56
Eng. Civil - Pós Graduação	II	4.894,18	4.992,06	5.091,90	5.193,74	5.297,61	5.403,56	5.511,64	5.621,87	5.734,31	5.848,99	5.965,97	6.085,25
Eng. Civil - Mestrado	III	5.106,96	5.209,10	5.313,29	5.419,55	5.527,94	5.638,50	5.751,27	5.866,30	5.983,62	6.103,29	6.225,36	6.349,87
Eng. Civil - Doutorado	IV	5.532,54	5.643,19	5.756,06	5.871,18	5.988,60	6.108,37	6.230,54	6.355,15	6.482,25	6.611,90	6.744,14	6.879,02
Engenheiro Agrônomo	I	4.255,81	4.340,93	4.427,74	4.516,30	4.606,62	4.698,76	4.792,73	4.888,59	4.986,36	5.086,09	5.187,81	5.291,56
Eng.Agrônomo - Pós	II	4.894,18	4.992,06	5.091,90	5.193,74	5.297,61	5.403,56	5.511,64	5.621,87	5.734,31	5.848,99	5.965,97	6.085,25
Eng.Agrônomo - Mestrado	III	5.106,96	5.209,10	5.313,29	5.419,55	5.527,94	5.638,50	5.751,27	5.866,30	5.983,62	6.103,29	6.225,36	6.349,87
Eng. Agrônomo - Doutorado	IV	5.532,54	5.643,19	5.756,06	5.871,18	5.988,60	6.108,37	6.230,54	6.355,15	6.482,25	6.611,90	6.744,14	6.879,02
Engenheiro Florestal	I	4.255,81	4.340,93	4.427,74	4.516,30	4.606,62	4.698,76	4.792,73	4.888,59	4.986,36	5.086,09	5.187,81	5.291,56
Engenheiro Florestal - Pós	II	4.894,18	4.992,06	5.091,90	5.193,74	5.297,61	5.403,56	5.511,64	5.621,87	5.734,31	5.848,99	5.965,97	6.085,25
Eng. Florestal - Mestrado	III	5.106,96	5.209,10	5.313,29	5.419,55	5.527,94	5.638,50	5.751,27	5.866,30	5.983,62	6.103,29	6.225,36	6.349,87
Eng.Florestal - Doutorado	IV	5.532,54	5.643,19	5.756,06	5.871,18	5.988,60	6.108,37	6.230,54	6.355,15	6.482,25	6.611,90	6.744,14	6.879,02
Enfermeiro Padrão	I	4.255,81	4.340,93	4.427,74	4.516,30	4.606,62	4.698,76	4.792,73	4.888,59	4.986,36	5.086,09	5.187,81	5.291,56
Enf. Padrão - Pós	II	4.894,18	4.992,06	5.091,90	5.193,74	5.297,61	5.403,56	5.511,64	5.621,87	5.734,31	5.848,99	5.965,97	6.085,25
Enf. Padrão - Mestrado	III	5.106,96	5.209,10	5.313,29	5.419,55	5.527,94	5.638,50	5.751,27	5.866,30	5.983,62	6.103,29	6.225,36	6.349,87
Enf. Padrão - Doutorado	IV	5.532,54	5.643,19	5.756,06	5.871,18	5.988,60	6.108,37	6.230,54	6.355,15	6.482,25	6.611,90	6.744,14	6.879,02
Odontólogo	I	4.255,81	4.340,93	4.427,74	4.516,30	4.606,62	4.698,76	4.792,73	4.888,59	4.986,36	5.086,09	5.187,81	5.291,56
Odontólogo c/ Pós Gr.	II	4.894,18	4.992,06	5.091,90	5.193,74	5.297,61	5.403,56	5.511,64	5.621,87	5.734,31	5.848,99	5.965,97	6.085,25
Odontólogo c/Mestrado	III	5.106,96	5.209,10	5.313,29	5.419,55	5.527,94	5.638,50	5.751,27	5.866,30	5.983,62	6.103,29	6.225,36	6.349,87
Odontólogo c/Doutorado	IV	5.532,54	5.643,19	5.756,06	5.871,18	5.988,60	6.108,37	6.230,54	6.355,15	6.482,25	6.611,90	6.744,14	6.879,02

Prefeitura Municipal de Foz do Jordão Gestão 2021 - 2024 fozdojordaõ.pr.gov.br													
Farm. Bioquímico	I	4.255,81	4.340,93	4.427,74	4.516,30	4.606,62	4.698,76	4.792,73	4.888,59	4.986,36	5.086,09	5.187,81	5.291,56
Farm. Bioquim -Pós	II	4.894,18	4.992,06	5.091,90	5.193,74	5.297,61	5.403,56	5.511,64	5.621,87	5.734,31	5.848,99	5.965,97	6.085,25
Farm. Bioquim - Mestrado	III	5.106,96	5.209,10	5.313,29	5.419,55	5.527,94	5.638,50	5.751,27	5.866,30	5.983,62	6.103,29	6.225,36	6.349,87
Farm. Bioquim - Doutorado	IV	5.532,54	5.643,19	5.756,06	5.871,18	5.988,60	6.108,37	6.230,54	6.355,15	6.482,25	6.611,90	6.744,14	6.879,02
Nutricionista	I	4.255,81	4.340,93	4.427,74	4.516,30	4.606,62	4.698,76	4.792,73	4.888,59	4.986,36	5.086,09	5.187,81	5.291,56
Nutricionista - Pós	II	4.894,18	4.992,06	5.091,90	5.193,74	5.297,61	5.403,56	5.511,64	5.621,87	5.734,31	5.848,99	5.965,97	6.085,25
Nutricionista - Mestrado	III	5.106,96	5.209,10	5.313,29	5.419,55	5.527,94	5.638,50	5.751,27	5.866,30	5.983,62	6.103,29	6.225,36	6.349,87
Nutricionista - Doutorado	IV	5.532,54	5.643,19	5.756,06	5.871,18	5.988,60	6.108,37	6.230,54	6.355,15	6.482,25	6.611,90	6.744,14	6.879,02
Fisioterapeuta	I	4.255,81	4.340,93	4.427,74	4.516,30	4.606,62	4.698,76	4.792,73	4.888,59	4.986,36	5.086,09	5.187,81	5.291,56
Fisioterapeuta -Pós	II	4.894,18	4.992,06	5.091,90	5.193,74	5.297,61	5.403,56	5.511,64	5.621,87	5.734,31	5.848,99	5.965,97	6.085,25
Fisioterapeuta - Mestrado	III	5.106,96	5.209,10	5.313,29	5.419,55	5.527,94	5.638,50	5.751,27	5.866,30	5.983,62	6.103,29	6.225,36	6.349,87
Fisioterapeuta - Doutorado	IV	5.532,54	5.643,19	5.756,06	5.871,18	5.988,60	6.108,37	6.230,54	6.355,15	6.482,25	6.611,90	6.744,14	6.879,02
Fonoaudióloga	I	4.255,81	4.340,93	4.427,74	4.516,30	4.606,62	4.698,76	4.792,73	4.888,59	4.986,36	5.086,09	5.187,81	5.291,56
Fono - Pós Graduação	II	4.894,18	4.992,06	5.091,90	5.193,74	5.297,61	5.403,56	5.511,64	5.621,87	5.734,31	5.848,99	5.965,97	6.085,25
Fono - Mestrado	III	5.106,96	5.209,10	5.313,29	5.419,55	5.527,94	5.638,50	5.751,27	5.866,30	5.983,62	6.103,29	6.225,36	6.349,87
Fono -Doutorado	IV	5.532,54	5.643,19	5.756,06	5.871,18	5.988,60	6.108,37	6.230,54	6.355,15	6.482,25	6.611,90	6.744,14	6.879,02
Psicólogo	I	4.255,81	4.340,93	4.427,74	4.516,30	4.606,62	4.698,76	4.792,73	4.888,59	4.986,36	5.086,09	5.187,81	5.291,56
Psicologo - Pós Graduação	II	4.894,18	4.992,06	5.091,90	5.193,74	5.297,61	5.403,56	5.511,64	5.621,87	5.734,31	5.848,99	5.965,97	6.085,25
Psicologo - Mestrado	III	5.106,96	5.209,10	5.313,29	5.419,55	5.527,94	5.638,50	5.751,27	5.866,30	5.983,62	6.103,29	6.225,36	6.349,87
Psicologo - Doutorado	IV	5.532,54	5.643,19	5.756,06	5.871,18	5.988,60	6.108,37	6.230,54	6.355,15	6.482,25	6.611,90	6.744,14	6.879,02
Instrutor Educação Física	I	4.255,81	4.340,93	4.427,74	4.516,30	4.606,62	4.698,76	4.792,73	4.888,59	4.986,36	5.086,09	5.187,81	5.291,56
Instrutor Ed. Física - Pós	II	4.894,18	4.992,06	5.091,90	5.193,74	5.297,61	5.403,56	5.511,64	5.621,87	5.734,31	5.848,99	5.965,97	6.085,25
Instrutor Ed.Fis.Mestrado	III	5.106,96	5.209,10	5.313,29	5.419,55	5.527,94	5.638,50	5.751,27	5.866,30	5.983,62	6.103,29	6.225,36	6.349,87
Instrutor Ed. Fis. Doutorado	IV	5.532,54	5.643,19	5.756,06	5.871,18	5.988,60	6.108,37	6.230,54	6.355,15	6.482,25	6.611,90	6.744,14	6.879,02
Instrutor de Bandas	I	3.067,22	3.128,57	3.191,14	3.254,96	3.320,06	3.386,46	3.454,19	3.523,27	3.593,74	3.665,61	3.738,93	3.813,70
Instrutor de Bandas - Pós	II	3.527,30	3.597,85	3.669,80	3.743,20	3.818,06	3.894,42	3.972,31	4.051,76	4.132,79	4.215,45	4.299,76	4.385,75

Prefeitura Municipal de Foz do Jordão Gestão 2021 - 2024 fozdojordaõ.pr.gov.br													
Instrutor - Mestrado	III	3.680,66	3.754,27	3.829,36	3.905,94	3.984,06	4.063,75	4.145,02	4.227,92	4.312,48	4.398,73	4.486,70	4.576,44
Instrutor - Doutorado	IV	3.987,38	4.067,13	4.148,47	4.231,44	4.316,07	4.402,39	4.490,43	4.580,24	4.671,85	4.765,29	4.860,59	4.957,80

GRUPO OCUPACIONAL – TÉCNICO													
CARGO	CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
Auxiliar de Cons. Odontológico	A a L	1.776,79	1.812,33	1.848,58	1.852,27	1.855,98	1.859,69	1.863,41	1.867,14	1.870,87	1.874,61	1.878,36	1.882,12
Auxiliar de Enfermagem	A a L	1.776,79	1.812,33	1.848,58	1.885,55	1.923,26	1.961,72	2.000,96	2.040,98	2.081,80	2.123,43	2.165,90	2.209,22
Fiscal Tributário	A a L	2.340,70	2.387,51	2.435,26	2.483,97	2.533,65	2.584,32	2.636,01	2.688,73	2.742,50	2.797,35	2.853,30	2.910,36
Oficial de Licitações	A a L	2.340,70	2.387,51	2.435,26	2.483,97	2.533,65	2.584,32	2.636,01	2.688,73	2.742,50	2.797,35	2.853,30	2.910,36
Secretária Executiva	A a L	2.340,70	2.387,51	2.435,26	2.483,97	2.533,65	2.584,32	2.636,01	2.688,73	2.742,50	2.797,35	2.853,30	2.910,36
Técnico Agrícola	A a L	2.340,70	2.387,51	2.435,26	2.483,97	2.533,65	2.584,32	2.636,01	2.688,73	2.742,50	2.797,35	2.853,30	2.910,36
Técnico em Enfermagem	A a L	2.340,70	2.387,51	2.435,26	2.483,97	2.533,65	2.584,32	2.636,01	2.688,73	2.742,50	2.797,35	2.853,30	2.910,36
Técnico em Informática	A a L	2.340,70	2.387,51	2.435,26	2.483,97	2.533,65	2.584,32	2.636,01	2.688,73	2.742,50	2.797,35	2.853,30	2.910,36
Técnico em Meio Ambiente	A a L	2.340,70	2.387,51	2.435,26	2.483,97	2.533,65	2.584,32	2.636,01	2.688,73	2.742,50	2.797,35	2.853,30	2.910,36
Téc. em Recursos Humanos	A a L	2.340,70	2.387,51	2.435,26	2.483,97	2.533,65	2.584,32	2.636,01	2.688,73	2.742,50	2.797,35	2.853,30	2.910,36
Téc. Segurança do Trabalho	A a L	2.340,70	2.387,51	2.435,26	2.483,97	2.533,65	2.584,32	2.636,01	2.688,73	2.742,50	2.797,35	2.853,30	2.910,36
Topógrafo	A a L	2.340,70	2.387,51	2.435,26	2.483,97	2.533,65	2.584,32	2.636,01	2.688,73	2.742,50	2.797,35	2.853,30	2.910,36

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 78.178.011/0001-28

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Pinhão convida os cidadãos pinhoenses para a realização da Audiência Pública referente às Metas Fiscais do Terceiro Quadrimestre do exercício de 2021.

DATA: 25 de fevereiro de 2021.
HORÁRIO: 09:00 horas
LOCAL: Câmara Municipal de Vereadores
ENDERECO: Rua Hipólito Aires de Arruda nº 228.
PINHÃO-PR

Pinhão, 21 de Fevereiro de 2022.

José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 78.178.011/0001-28

REPUBLICAÇÃO

DECRETO N.º 057/2022
DATA: 19/02/2022

SÚMULA: Concede revisão de proventos de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição a servidora Solange Aparecida dos Santos Adomski, em virtude de decisão judicial.

O Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO a sentença do Processo n.º 0002963-76/2019.8.160834 - Poder Judiciário do Estado do Paraná - Comarca de Pinhão;

Decreta:

Art. 1.º Fica alterada a composição dos proventos de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição por meio do Decreto n.º 198/2016, de 01/07/2016, e a servidora pública municipal Solange Aparecida dos Santos Adomski.

Art. 2.º Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de R\$ 3.302,77 (três mil, trezentos e setenta e dois reais e setenta e sete centavos), conforme demonstrativo de cálculo, os quais serão pagos pelo Fundo de Previdência Municipal de Pinhão - FIDUPREV.

Parágrafo único. O valor revisado dos proventos foi devido à inclusão do adicional de 50% (cinquenta por cento, previsto no art. 63, alínea J) da Lei Municipal n.º 1.718/2012 - Reestrutura o Estatuto do Magistério Público Municipal e seu Plano de Carreira.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 18 de fevereiro de 2022.

José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 78.178.011/0001-28

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2021
EDITAL N.º 006/2022 - RETIFICAÇÃO DA CONVOCAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHÃO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, TORNA a Relação dos Candidatos em Final de Lista e Desistentes do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2021.

1- Fica retificada a data da publicação realizada do edital n.º 005/2022.

ONDE SE LÊ:

1- Fica Divulgada a relação dos Candidatos que foram Desclassificados, que não compareceram para distribuição de vagas e contrato do edital n.º 004/2022, seguindo o edital de abertura n.º 001/2021 no item 11.8.

139	EDENILSON JOSE BOEIRA	21/02/1987
181	TEREZINHA APARECIDA LEAL	29/04/1972

LEIA-SE:

1- Fica Divulgada a relação dos Candidatos que foram Desclassificados, que não compareceram para distribuição de vagas e contrato do edital n.º 004/2022, seguindo o edital de abertura n.º 001/2021 no item 11.8.

139	EDENILSON JOSE BOEIRA	21/02/1987
181	TEREZINHA APARECIDA LEAL	29/04/1972

Pinhão, 21 de Fevereiro de 2022

Ângela Aparecida Nascimento
Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 78.178.011/0001-28

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2021
EDITAL N.º 007/2022 - CONVOCAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHÃO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA CONVOCAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS DO Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2021, para a contratação e formação de cadastro reserva de pessoal, temporária e emergencial, por prazo determinado para os cargos de Professor da Educação Infantil e Séries Iniciais, nos termos da Lei Municipal n.º 1.975/2017, de 20 de abril de 2017.

1- Fica CONVOCADOS os candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2021 para apresentação dos documentos necessários para comprovação de títulos, conforme dados abaixo especificados:

DATA: 22/02/2022
LOCAL: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC

CARGO	HORÁRIO	CONVOCADOS	CLASSIFICAÇÃO
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO SÃO ROQUE - 20H - AMPLA CONCORRÊNCIA	8:00	VANDERLEI SIQUEIRA PEREIRA	13
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO SÃO ROQUE - 20H - AMPLA CONCORRÊNCIA	8:00	MARIA LAURA DOS SANTOS	14
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO SÃO ROQUE - 20H - AMPLA CONCORRÊNCIA	8:00	MARCELE FRANÇA ANTUNES	3
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO SÃO ROQUE - 20H - AMPLA CONCORRÊNCIA	8:15	SOFIA MAZUR DE OLIVEIRA CAMARGO	8
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO SÃO ROQUE - 20H - AMPLA CONCORRÊNCIA	8:15	JOSILENE APARECIDA DA FONSECA	6
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO SÃO ROQUE - 20H - AMPLA CONCORRÊNCIA	8:15	CARINE PRESTES DE ALMEIDA GOMES	7
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO SÃO ROQUE - 20H - AMPLA CONCORRÊNCIA	8:15	PAULA ATAS ESTEGUE	8
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO SÃO ROQUE - 20H - AMPLA CONCORRÊNCIA	8:15	SAIONARA DO CARMO DALCORTIVO SANTOS	9
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO SÃO ROQUE - 20H - AMPLA CONCORRÊNCIA	8:15	VANDERLEI APARECIDA DE OLIVEIRA	10
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO SÃO ROQUE - 20H - AMPLA CONCORRÊNCIA	8:15	VANESSA CAMILA APARECIDA SANTANA COSTA	11
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO SÃO ROQUE - 20H - AMPLA CONCORRÊNCIA	8:15	ELLEN CRISTINA ESPERANÇA	12

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 78.178.011/0001-28

CARGO	HORÁRIO	CONVOCADOS	CLASSIFICAÇÃO
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - CMEI DO CAMPO SANTA MARIA - 20H	8:45	CARMEM CAMARGO DE MACEDO	13
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - CMEI DO CAMPO SANTA MARIA - 20H	9:00	VANDERLEI DE JESUS RAMOS	14
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - CMEI DO CAMPO SANTA MARIA - 20H	9:00	ERONI RODRIGUES	15
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - CMEI DO CAMPO SANTA MARIA - 20H	9:00	JUCIELE LUIZA ZEMBRUSKI	16
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - CMEI DO CAMPO SANTA MARIA - 20H	9:00	ROSANA GOMES SILVA	17
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - CMEI DO CAMPO SANTA MARIA - 20H	9:00	PAMELA APARECIDA NUNES DA SILVA	18
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - CMEI DO CAMPO SANTA MARIA - 20H	9:00	VANDERLEI DE JESUS RAMOS	19
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - CMEI DO CAMPO SANTA MARIA - 20H	9:00	ERONI RODRIGUES	20
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - CMEI DO CAMPO SANTA MARIA - 20H	9:00	JUCIELE LUIZA ZEMBRUSKI	21
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - CMEI DO CAMPO SANTA MARIA - 20H	9:00	ROSANA GOMES SILVA	22
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - CMEI DO CAMPO SANTA MARIA - 20H	9:00	PAMELA APARECIDA NUNES DA SILVA	23
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - CMEI DO CAMPO SANTA MARIA - 20H	9:00	MARIA TERESA ALVES DE LIMA	24
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - CMEI DO CAMPO SANTA MARIA - 20H	9:00	KELVINTNER NATAN DE LIMA RAMOS	25
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - CMEI DO CAMPO SANTA MARIA - 20H	9:00	ELVINTNER TAUAN DE LIMA PRESTES	26
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - CMEI DO CAMPO SANTA MARIA - 20H	9:00	MAICON JOSÉ DA CRUZ	27
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - CMEI DO CAMPO SANTA MARIA - 20H	9:00	SILMARIA LUBER ANTUNES	28
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - CMEI DO CAMPO SANTA MARIA - 20H	9:00	MARCELLE OLIVEIRA GONÇALVES	29
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - CMEI DO CAMPO SANTA MARIA - 20H	9:00	THAIS OUTRA DE OLIVEIRA	30
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - CMEI DO CAMPO SANTA MARIA - 20H	9:00	PATRICIA DE JESUS C. JOSMENKO LIMA	31
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - CMEI DO CAMPO SANTA MARIA - 20H	9:00	BRUNA REGIANE ALMEIDA LEVINSKI	32
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - CMEI DO CAMPO SANTA MARIA - 20H	9:00	CRISTINA ROBERTA OLIVEIRA	33
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - CMEI DO CAMPO SANTA MARIA - 20H	9:00	MARIA DO BELEM SANTOS	34
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - CMEI DO CAMPO SANTA MARIA - 20H	9:00	JONILCE MAIER DE OLIVEIRA	35

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 78.178.011/0001-28

CARGO	HORÁRIO	CONVOCADOS	CLASSIFICAÇÃO
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - SEDE - 40H - AMPLA CONCORRÊNCIA	10:00	DEBORA CRISTIANE DE GÓES	200
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - SEDE - 40H - AMPLA CONCORRÊNCIA	10:00	CAMILA GONÇALVES PEREIRA	201
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - SEDE - 40H - AMPLA CONCORRÊNCIA	10:00	KRISTOFFER BRAHAM FABRICIO	202
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - SEDE - 40H - AMPLA CONCORRÊNCIA	10:00	CLEVERSON FERRAZ DE LIMA	203
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - SEDE - 40H - AMPLA CONCORRÊNCIA	10:00	MARISANGELA MACHADO GONÇALVES	204
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - SEDE - 40H - AMPLA CONCORRÊNCIA	10:00	CELENTA FERREIRA MARCONDES	205
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - SEDE - 40H - AMPLA CONCORRÊNCIA	10:00	FERNANDA SOARES DA SILVA	206
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - SEDE - 40H - AMPLA CONCORRÊNCIA	10:00	ALANE MARTINS MORAES	207
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - SEDE - 40H - AMPLA CONCORRÊNCIA	10:00	THAIS MAIRA SIQUEIRA	208
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - SEDE - 40H - AMPLA CONCORRÊNCIA	10:00	AMANDA KLUGGER PRESTES	209
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - SEDE - 40H - AMPLA CONCORRÊNCIA	10:00	ANDRIELE ALVES DE OLIVEIRA	210
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - SEDE - 40H - AMPLA CONCORRÊNCIA	10:00	LEONILDA DO BELEM BOEIRA	211
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - SEDE - 40H - AMPLA CONCORRÊNCIA	10:00	ADRIANA APARECIDA PROENÇA	212
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - SEDE - 40H - AMPLA CONCORRÊNCIA	10:00	ANEMARIE TEREZA DUARTE	213
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - SEDE - 40H - AMPLA CONCORRÊNCIA	10:00	NEOCINE BATTEL LEIRIAS	214
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - SEDE - 40H - AMPLA CONCORRÊNCIA	10:00	ADRIANE DE FÁTIMA KITCKY CALDAS	215
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - SEDE - 40H - AMPLA CONCORRÊNCIA	10:00	ISABELLE MARIA OLIVEIRA DE DEUS DANZER	216
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - SEDE - 40H - AMPLA CONCORRÊNCIA	10:00	ADAN LUCAS ROCHA	217
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - SEDE - 40H - AMPLA CONCORRÊNCIA	10:00	EMANUELE TUSSOLINI BIELAK	218
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - SEDE - 40H - AMPLA CONCORRÊNCIA	10:00	LUIZA HOFFMEISTER CALDAS	219
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - SEDE - 40H - AMPLA CONCORRÊNCIA	10:00	LEUNICE DA APARECIDA CORREIA DE LIMA	220
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - SEDE - 40H - AMPLA CONCORRÊNCIA	10:00	JOELMA APARECIDA ROCHA	221
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - SEDE - 40H - AMPLA CONCORRÊNCIA	10:00	ANDREZA APARECIDA DOS SANTOS	222
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - SEDE - 40H - AMPLA CONCORRÊNCIA	10:00	NEDIA APARECIDA ALVES	223
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - SEDE - 40H - AMPLA CONCORRÊNCIA	10:00	BRUNA OLIVEIRA BELO	224
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - SEDE - 40H - AMPLA CONCORRÊNCIA	10:00	EDINEIA GUINAP CUNHA	225
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - SEDE - 40H - AMPLA CONCORRÊNCIA	10:00	DANIELE APARECIDA FERREIRA	226
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - SEDE - 40H - AMPLA CONCORRÊNCIA	10:00	ARLETE BOEIRA DE LIMA TUSSI	227
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - SEDE - 40H - AMPLA CONCORRÊNCIA	10:00	ROSILEI APARECIDA CORREA	228
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - SEDE - 40H - AMPLA CONCORRÊNCIA	10:00	JOSIANE APARECIDA DOS SANTOS	229
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - SEDE - 40H - AMPLA CONCORRÊNCIA	10:00	VÂNIA CARLA OLIVEIRA	230
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - SEDE - 40H - AMPLA CONCORRÊNCIA	10:00	SILVANE LUBER ANTUNES	231
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - SEDE - 40H - AMPLA CONCORRÊNCIA	10:00	GESSICA RIBEIRO FERREIRA	232
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - SEDE - 40H - AMPLA CONCORRÊNCIA	10:00	MICHELE CAROLINE WINTER SEIBERT	233
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - SEDE - 40H - AMPLA CONCORRÊNCIA	10:00	OFANDA DALILA DE LIMA	234
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - SEDE - 40H - AMPLA CONCORRÊNCIA	10:00	JULIEN MIRANDA RIBEIRO	235
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - SEDE - 40H - AMPLA CONCORRÊNCIA	10:00	PIANOSKI	236

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 78.178.011/0001-28

CARGO	HORÁRIO	CONVOCADOS	CLASSIFICAÇÃO
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - CMEI DO CAMPO SANTA MARIA - 20H	9:00	MARILIS BORCATE ANTUNES	237
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - CMEI DO CAMPO SANTA MARIA - 20H	9:00	JAINE MACHADO LIMA	238
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - CMEI DO CAMPO SANTA MARIA - 20H	9:00	NATALY DE FATIMA SZUMILO	239
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - CMEI DO CAMPO SANTA MARIA - 20H	9:00	ELLEN CRISTINA ESPERANÇA	240
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - CMEI DO CAMPO SANTA MARIA - 20H	9:00	NIVAIR FERREIRA MARTINS	241
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - CMEI DO CAMPO SANTA MARIA - 20H	9:00	MARIA REGINA RIBEIRO	242
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - CMEI DO CAMPO SANTA MARIA - 20H	9:00	STREMLLOW	243
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - CMEI DO CAMPO SANTA MARIA - 20H	9:00	ROSELI APARECIDA MOLINARI DE SOUZA	244
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - CMEI DO CAMPO SANTA MARIA - 20H	9:00	ROSANE FERREIRA DA ROSA	245
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - CMEI DO CAMPO SANTA MARIA - 20H	9:00	MARIA DE LOURDES RIBAS ALMEIDA	246
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - CMEI DO CAMPO SANTA MARIA - 20H	9:00	AMAZILIA RIBEIRO MARCAL	247
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - CMEI DO CAMPO SANTA MARIA - 20H	9:00	ERONI FERREIRA CALDAS	248
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - CMEI DO CAMPO SANTA MARIA - 20H	9:00	SOFIA MAZUR DE OLIVEIRA CAMARGO	249
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - CMEI DO CAMPO SANTA MARIA - 20H	9:00	TEREZINHA APARECIDA DRUCHAK SZUMILO	250
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - CMEI DO CAMPO SANTA MARIA - 20H	9:00	CELSO BALDOINO RIBAS	251
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - CMEI DO CAMPO SANTA MARIA - 20H	9:00	CLAUDIA APARECIDA BAGGIO	252
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - CMEI DO CAMPO SANTA MARIA - 20H	9:00	SILMA APARECIDA MACHADO JENSEN	253
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - CMEI DO CAMPO SANTA MARIA - 20H	9:00	ANDREIA TEREZINHA ANTUNES	254
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - CMEI DO CAMPO SANTA MARIA - 20H	9:00	LUCIANA ZAMPERI	255
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - CMEI DO CAMPO SANTA MARIA - 20H	9:00	DEIANI INÊS VARNIER	256

1- Conforme edital de Abertura n.º 001/2021 item 7.5 Para a comprovação de títulos, o candidato, ou seu procurador habilitado por instrumento particular de procuração com firma reconhecida, deverá comparecer no prazo, local e horário, conforme estabelecido no Edital de Convocação, portando os seguintes documentos, em que se copias deverão ser apresentadas em Envelope aberto, depois lacrado pela comissão organizadora, devidamente identificado com o número de inscrição e Dados Pessoais, conforme Anexo VII:

- Comprovante de inscrições;
- Carteira de Identidade (RG) original ou outro documento oficial de identificação com foto; se tratando de procurador deverá apresentar cópia autenticada do RG e CPF do candidato;
- Cópias autenticadas pela comissão organizadora, no ato da comprovação de títulos, mediante comprovação com a original e em bom estado de conservação dos títulos de escolaridade obrigatória e dos títulos para pontuação, conforme as situações descritas no item 2.3;
- Cópias autenticadas pela comissão organizadora, no ato da comprovação de títulos, mediante comprovação com a original da Carteira de Trabalho Profissional e/ou Contrato de Prestação de Serviços comprovando tempo de serviço;
- Declaração firmada por Pessoa Jurídica de direito público em papel timbrado da instituição comprovando tempo de serviço.
- Se aposentado (a): Certidão ou Declaração de Instituto/Fundo de Previdência atestando o período computado para aposentadoria;
- Não serão aceitos contratos ou declarações de estágios obrigatórios e não obrigatórios.

2- Tempo de serviço prestado: deverá ser registrado pelo candidato, desde que não utilizado para aposentadoria.

3- O Diploma de curso superior deve ser acompanhado de histórico escolar, bem como não corresponda períodos de tempo de afastamento sem efetivo exercício, com licença sem vencimentos e suspensões administrativas. A inclusão necessitará ser feita somente na primeira inscrição.

4- Quando não apresentado o Diploma de curso superior, de graduação ou especialização, será aceita Certidão de Conclusão de Curso, acompanhada de Histórico Escolar com data de colação de grau/ conclusão de curso até a data da comprovação de títulos.

5- Caso o candidato comprove os títulos e tempo de serviço maior que o cadastrado no Sistema de Inscrição, será considerado somente os pontos relacionados no ato de inscrição e comprovados quando solicitados. Caso os documentos apresentados, gerem pontuação menor que aquela registrada no comprovante de inscrição, o candidato será excluído do processo.

6- O CANDIDATO que optar por Desistência da Vaga, ou Final de Lista deverá apresentar os termos em anexo, no dia e horário da comprovação de títulos.

7- Será remetido para Final de Lista o candidato que manifeste por meio de Requerimento, conforme Anexo III do Edital de Abertura n.º 001/2021, interesse em não assumir a vaga no momento da convocação. A vaga

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 78.178.011/0001-28

CARGO	HORÁRIO	CONVOCADOS	CLASSIFICAÇÃO
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - SEDE - 20H - AMPLA CONCORRÊNCIA	10:00	DEBORA CRISTIANE DE GÓES	200
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - SEDE - 20H - AMPLA CONCORRÊNCIA	10:00	CAMILA GONÇALVES PEREIRA	201
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - SEDE - 20H - AMPLA CONCORRÊNCIA	10:00	KRISTOFFER BRAHAM FABRICIO	202
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - SEDE - 20H - AMPLA CONCORRÊNCIA	10:00	CLEVERSON FERRAZ DE LIMA	203
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - SEDE - 20H - AMPLA CONCORRÊNCIA	10:00	MARISANGELA MACHADO GONÇALVES	204
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - SEDE - 20H - AMPLA CONCORRÊNCIA	10:00	CELENTA FERREIRA MARCONDES	205
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - SEDE - 20H - AMPLA CONCORRÊNCIA	10:00	FERNANDA SOARES DA SILVA	206
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - SEDE - 20H - AMPLA CONCORRÊNCIA	10:00	ALANE MARTINS MORAES	207
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - SEDE - 20H - AMPLA CONCORRÊNCIA	10:00	THAIS MAIRA SIQUEIRA	208
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - SEDE - 20H - AMPLA CONCORRÊNCIA	10:00	AMANDA KLUGGER PRESTES	209
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - SEDE - 20H - AMPLA CONCORRÊNCIA	10:00	ANDRIELE ALVES DE OLIVEIRA	210
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - SEDE - 20H - AMPLA CONCORRÊNCIA	10:00	LEONILDA DO BELEM BOEIRA	211
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - SEDE - 20H - AMPLA CONCORRÊNCIA	10:00	ADRIANA APARECIDA PROENÇA	212
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - SEDE - 20H - AMPLA CONCORRÊNCIA	10:00	ANEMARIE TEREZA DUARTE	213
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - SEDE - 20H - AMPLA CONCORRÊNCIA	10:00	NEOCINE BATTEL LEIRIAS	214
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - SEDE - 20H - AMPLA CONCORRÊNCIA	10:00	ADRIANE DE FÁTIMA KITCKY CALDAS	215
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - SEDE - 20H - AMPLA CONCORRÊNCIA	10:00	ISABELLE MARIA OLIVEIRA DE DEUS DANZER	216
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - SEDE - 20H - AMPLA CONCORRÊNCIA	10:00	ADAN LUCAS ROCHA	217
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - SEDE - 20H - AMPLA CONCORRÊNCIA	10:00	EMANUELE TUSSOLINI BIELAK	218
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - SEDE - 20H - AMPLA CONCORRÊNCIA	10:00	LUIZA HOFFMEISTER CALDAS	219
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - SEDE - 20H - AMPLA CONCORRÊNCIA	10:00	LEUNICE DA APARECIDA CORREIA DE LIMA	220
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS - SEDE - 20H - AMPLA CONCORRÊNCIA	10:00	JOELMA APAREC	



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ

ERRATA

PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 001/2022

ONDE LÊ-SE:

EMPRESAS VENCEDORAS:

J. M. DINIZ ME - 25.090.313/0001-09.

LEIA-SE:

EMPRESAS VENCEDORAS:

J. M. DINIZ ME - 25.090.313/0001-09;

M. RIBEIRO DOS SANTOS EVENTOS ESPORTIVOS - 33.037.816/0001-49.

Pinhão, 21 de fevereiro de 2022



JOSÉ VITORINO PRESTES

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 092/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E ELÉTRONICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

SESSÃO: 06/12/2021 às 09:00 HORAS

EMPRESAS VENCEDORAS:

CENTRO OESTE COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA – 73.334.476/0001-32;

DAMIÃO, LIZOTTI & CIA LTDA- 32.302.947/0001-43;

LEONARDO A VERZA – 07.460.912/0001-76;

PRIDE ATACADO EIRELI – 20.732.659/0001-40;

JEAN C. V. FERREIRA & CIA LTDA – 08.533.577/0001-70;

VMLX ELETRONICS EIRELI EPP – 03.800.477/0001-40;

CONNECTGOV LTDA – 38.047.263/0001-29.

VALOR TOTAL: R\$ 135.109,30 (cento e trinta e cinco mil, cento e nove reais e trinta centavos).

Pinhão - PR, 22 de dezembro de 2021.



JOSÉ VITORINO PRESTES

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO (ELETRÔNICO) N.º 009/2022

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DE PARTICIPAÇÃO NOS EVENTOS OFICIAIS DAS FEDERAÇÕES DO ESTADO, ESCOLINHAS DE TREINAMENTOS E DOAÇÕES AS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE PINHÃO/PR DURANTE O ANO DE 2022, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: DE 23/02/2022 ATÉ 11/03/2022 NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA): <http://transparencia.pinhao.pr.gov.br/> - ÍCONE LICITAÇÕES E NO SITE DA BLL: <http://bll.org.br/> OU NO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO NA AVENIDA TRIFON HANYCZ, 220 CENTRO, PRÉDIO DA PREFEITURA.

INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE: (42)3677-8431 E E-MAIL: compras@pinhao.pr.gov.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 09h00min DO DIA 23/02/2022.

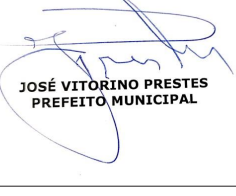
ABERTURA DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08h31MIN DO DIA 11/03/2022.

RECEBIMENTO DOS LANCES: A PARTIR DAS 09h00MIN DO DIA 11/03/2022.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE.

PARECER JURÍDICO Nº 035/2022 - WALDIR FIGUEIREDO RECCANELLO – OAB/PR 30.804

PINHÃO-PR, 22 de Fevereiro de 2022.



JOSÉ VITORINO PRESTES

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 010/2022

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU PARA SER DISPONIBILIZADO À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: DE 23/02/2022 ATÉ 14/03/2022 NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA): <http://transparencia.pinhao.pr.gov.br/> - ÍCONE LICITAÇÕES E NO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO NA AVENIDA TRIFON HANYCZ, 220 CENTRO, PRÉDIO DA PREFEITURA.

INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE: (42)3677-8431 E E-MAIL: compras@pinhao.pr.gov.br

PROTOCOLO DOS ENVELOPES: ATÉ AS 09h00min DO DIA 14/03/2022, NA SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO.

ABERTURA DA LICITAÇÃO: ÀS 09h00MIN DO DIA 14/03/2022, NA SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE.

PARECER JURÍDICO Nº 036/2022 - WALDIR FIGUEIREDO RECCANELLO – OAB/PR 30.804

PINHÃO-PR, 22 de Fevereiro de 2022.



JOSÉ VITORINO PRESTES

PREFEITO MUNICIPAL



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

REPUBLICAÇÃO

DECRETO N.º 058/2021

DATA: 21/02/2022

SÚMULA: Revoga Decreto nº 231/2020 de 14/10/2020, e regulamenta a Lei 1.984/2017, que dispõe sobre a Inspeção Sanitária e Industrial dos Produtos de Origem Animal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 1.984/2017.

Decreto

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal, de competência da Prefeitura Municipal de Pinhão, nos termos da lei Federal nº 1283 de 18 de dezembro de 1950, Lei federal nº 7.889, de 23 de novembro 1989 e Lei Municipal nº 1.984/2017, será executado pelo Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal, vinculada à Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 2º A inspeção industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, será exercida em todo o território do Município de Pinhão/PR, em relação às condições higiênicas-sanitárias a serem seguidas por todos os estabelecimentos que se enquadram no art. 3º deste decreto.

Art. 3º A implantação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) obedecerá a estas normas em consonância com as prioridades de Saúde Pública e abastecimento da população.

Art. 4º. Ficará a cargo do Secretário de Agricultura fazer cumprir estas normas, também outras que venham a ser implantadas, desde que, por meio de dispositivos legais, que digam respeito a Inspeção Industrial e Sanitária dos estabelecimentos a que se refere o Art. 20 deste Regulamento.

Parágrafo único. Além deste Regulamento, os outros que virão por força deste artigo poderão abranger as seguintes áreas:

I. Classificação do estabelecimento;

II. As condições e exigências para registro;

III. A higiene dos estabelecimentos;

IV. A inspeção "ante" e "post-mortem" dos animais destinados ao abate;

V. A inspeção e reinspeção de todos os produtos e matérias primas de origem animal, durante as diferentes fases da industrialização;

VI. Padronização dos produtos industrializados de origem animal;

VII. O registro de rótulos;

VIII. As análises laboratoriais;

IX. A carimbagem de carcaças e cortes de carnes, bem como a identificação e demais dizeres a serem impressos nas embalagens de outros produtos de origem animal;

X. Quaisquer outros detalhes que se tornarem necessários, para maior eficiência da inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal.

Art. 5º A inspeção e a fiscalização de que trata este Decreto serão realizadas:

I. Nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

II. Nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstas neste Decreto para abate ou industrialização;

III. Nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;

IV. Nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

V. Nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI. Nos estabelecimentos que extraíam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VII. Nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expõem matérias-primas e produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados ou relacionados.

Art. 6º A execução da inspeção e da fiscalização pelo Serviço de Inspeção Municipal isenta o estabelecimento de qualquer outra fiscalização industrial ou sanitária federal, estadual ou municipal, para produtos de origem animal.

Art. 7º. Para os fins deste Decreto, entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal, qualquer instalação industrial na qual sejam obtidos, recebidos, manipulados, beneficiados, industrializados, fracionados, conservados, armazenados, acondicionados, embalados, rotulados ou expedidos, com



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

finalidade industrial ou comercial, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados ou os produtos de abelhas e seus derivados incluídos os estabelecimentos de pequeno porte de produtos de origem animal conforme dispõe a lei nº 8. 171, de 1991, e suas normas regulamentadoras.

Parágrafo único. A simples designação "estabelecimento" abrange todos os tipos e modalidades de estabelecimentos previstos na classificação do presente Regulamento.

Art. 8º A inspeção industrial e sanitária realizada pelo SIM deverá ser instalada de forma permanente ou periódica.

I. A inspeção municipal em caráter permanente consiste na presença do serviço oficial de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização ante mortem e post mortem, durante as operações de abate das diferentes espécies de aqüíferos (bovinos, búfalos, equídeos, suínos, ovinos, caprinos, lagomorfos e aves domésticas, bem como animais silvestres criados em cativeiro) de caça, de anfíbios e répteis nos estabelecimentos;

II. A inspeção municipal em caráter periódico consiste na presença do serviço oficial de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização nos demais estabelecimentos registrados e nas outras instalações industriais de que trata o inciso I, exceto o abate.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO GERAL

Art. 9º. Os estabelecimentos de produtos de origem animal sob inspeção municipal são classificados em:

I. De carne e derivados;

II. De leite e derivados;

III. De pescado e derivados;

IV. De ovos e derivados;

V. De produtos de abelhas e seus derivados;

VI. De armazenagem.

CAPÍTULO III

DOS ESTABELECIMENTOS DE CARNES E DERIVADOS

Art. 10. Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados e definidos:

I. Abatedouro frigorífico: entende-se por estabelecimento destinado ao abate dos animais abatedouro frigorífico ou produtores carne, à recepção, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e a expedição dos produtos oriundos do abate, dotado de instalações de frio industrial, podendo realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis;

II. Unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos: entende-se por unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos estabelecimento destinado à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de carne e produtos cárneos, podendo realizar industrialização de produtos comestíveis.

CAPÍTULO IV

DOS ESTABELECIMENTOS DE LEITE E DERIVADOS

Art. 11. Os estabelecimentos de leite e derivados são assim classificados e definidos:

I. Unidade de beneficiamento de leite e derivados: entende-se por unidade de beneficiamento de leite e derivados estabelecimento destinado à recepção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e a expedição de leite para o consumo humano direto, facultada a transferência, a manipulação, a fabricação, a maturação, o fracionamento, a ralação, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de derivados lácteos, permitida também a expedição de leite fluido a granel de uso industrial.

II. Granja leiteira: entende-se por granja leiteira o estabelecimento destinado à produção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e a expedição de leite para o consumo humano direto, podendo também elaborar derivados lácteos a partir de leite exclusivo de sua produção, envolvendo as etapas de pré beneficiamento, beneficiamento, manipulação, fabricação, ralação, fracionamento, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição;

III. Queijaria: entende-se por queijaria o estabelecimento destinado à fabricação de queijos, que envolva as etapas de fabricação, maturação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição, e que, caso não realize o processamento completo do queijo, encaminhe o produto a uma unidade de beneficiamento de leite e derivados;

IV. Posto de refrigeração: entende-se por posto de refrigeração o estabelecimento intermediário entre as propriedades rurais e as unidades de beneficiamento de leite e derivados destinado à seleção, à recepção, à mensuração de peso ou volume, à filtração, à refrigeração, ao acondicionamento e à expedição de leite cru refrigerado facultada a estocagem temporária do leite até sua expedição;

CAPÍTULO V

DOS ESTABELECIMENTOS DE PESCADO E DERIVADOS

Art. 12. Os estabelecimentos destinados ao pescado e seus derivados são classificados em:

I. Barco-fábrica: a embarcação de pesca destinada à captura ou à recepção, à lavagem, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e a expedição de pescado e produtos de pescado, dotada de instalações de frio industrial, que pode realizar a industrialização de produtos comestíveis;

II. Abatedouro frigorífico de pescado: o estabelecimento destinado ao abate de anfíbios e répteis, à recepção, à lavagem, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e a expedição dos produtos oriundos do abate, que pode realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis;

III. Unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado: o estabelecimento destinado à recepção, à lavagem do pescado recebido da produção primária, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e a expedição de pescado e de produtos de pescado, que pode realizar também sua industrialização;

IV. Estação depuradora de moluscos bivalves: o estabelecimento destinado à recepção, à depuração, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e a expedição de moluscos bivalves.

CAPÍTULO VI

DOS ESTABELECIMENTOS DE OVOS E DERIVADOS

Art.13. Os estabelecimentos de ovos e derivados são classificados em:

I. Granja avícola: entende-se por granja avícola o estabelecimento destinado à produção, à ovosopia, à classificação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos oriundos, exclusivamente, de produção própria destinada à comercialização direta.

§ 1º É permitida à granja avícola a comercialização de ovos para uma unidade de beneficiamento de ovos e derivados;

§ 2º Caso disponha de estrutura e condições apropriadas, é facultada a quebra de ovos na granja avícola, para destinação exclusiva para tratamento adequado em unidade de beneficiamento de ovos e derivados, nos termos do disposto neste Decreto.

II. Unidade beneficiamento de ovos e derivados: entende-se por unidade de beneficiamento de ovos e derivados estabelecimento destinado à produção, à recepção, à ovosopia, à classificação, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e a expedição de ovos e derivados.

§ 1º É permitida a classificação de ovos quando a unidade de beneficiamento de ovos é derivado receber ovos já classificados.

§ 2º Se a unidade de beneficiamento de ovos e derivados destinar-se, exclusivamente, à expedição de ovos, poderá ser dispensada a exigência de instalações para a industrialização de ovos.

CAPÍTULO VII

DOS ESTABELECIMENTOS DE MEL, CERA DE ABELHAS E DERIVADOS

Art.14. Os estabelecimentos destinados ao mel e cera de abelhas são classificados em:

I. Unidade de beneficiamento de produtos de abelhas: entende-se por unidade de beneficiamento de produtos de abelhas o estabelecimento destinado à recepção, à classificação, ao beneficiamento, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e a expedição de produtos e matérias-primas pré-beneficiadas provenientes de outros estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados, facultada a extração de matérias-primas recebidas de produtores rurais.

§ 1º permitida a recepção de matéria prima previamente extraída pelo produtor rural, desde que atendido o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO VIII

DOS ESTABELECIMENTOS DE ARMazenagem

Art. 15. Entroposto de produtos de origem animal: entende-se por entreposto de produtos de origem animal o estabelecimento destinado exclusivamente à recepção, à armazenagem e a expedição de produtos de origem animal comestíveis, que necessitem ou não de conservação pelo emprego de frio industrial, dotado de instalações de resfriamento.

§ 1º Não serão permitidos trabalhos de manipulação, de fracionamento ou de substituição de embalagem primária, permitida a substituição da embalagem secundária que se apresentar danificada.

§ 2º É permitida a agregação de produtos de origem animal rotulados para a formação de kits ou conjuntos, que não estão sujeitos a registro.

CAPÍTULO VII

DO REGISTRO DE ESTABELECIMENTO

Art. 16. Para o funcionamento de qualquer estabelecimento que abata ou industrialize produtos de origem animal, obrigatoriamente deverá requerer aprovação e registro prévio ao SIM de seus projetos e localização.

Art. 17. Os produtos de origem animal em natureza ou derivados, deverão atender aos padrões de identidade e qualidade previstos pela legislação em vigor, bem como, ao Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. Os estabelecimentos registrados no SIM, quando aplicável, ficam sujeitos às obrigações contidas no Artigo



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

73, do Decreto no. 9.013 de 29.03.2017 e suas alterações.

Art. 18. Os estabelecimentos de produtos de origem animal que devem estar sob inspeção industrial e sanitária a nível municipal, de acordo com a Lei Federal Nº. 7.889, de 23.11.89, obrigam-se obter registro junto ao SIM.

Art. 19. Os estabelecimentos a que se refere o Art. 90 receberão número de registro.

§ 1º. Estes números obedecerão à seriação própria e independente, fornecidos pelo SIM.

§ 2º. O número de registro constará obrigatoriamente nos rótulos, certificados, carimbos de inspeção dos produtos e demais documentos.

Art. 20. Para o processo de obtenção do Registro, junto ao SIM, deverá ser seguido os seguintes procedimentos:

I. Requerimento de solicitação de Registro no SIM (2 vias);

II. Requerimento de aprovação do teneno/estabelecimento (2 vias);

III. Documento de liberação do órgão competente de fiscalização do meio ambiente;

IV. Requerimento de aprovação de projeto;

V. Memorial descritivo de construção, memorial econômico sanitário e plantas conforme instrução de Trabalho no 02 do CONSAD (ANEXO 02);

VI. Anotação de responsabilidade Técnica do engenheiro responsável pelo projeto;

VII. Fotocópia do contrato social e alterações ou bloco de produtor rural;

VIII. Fotocópia de inscrição no CNPJ ou CPF;

IX. Fotocópia do alvará de funcionamento;

X. Fotocópia do contrato de controle de Pragas (serviço terceirizado) ou declaração do proprietário que opta por realizar o controle;

XI. Fotocópia do laudo de análise de água (físico químico e microbiológico);

XII. Fotocópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

XIII. Fotocópia do termo de compromisso para o recolhimento dos resíduos sólidos (serviço terceirizado) (quando aplicável);

Art. 21. A aprovação do projeto referido no Art. 20 item V, deve ser precedida de vistoria prévia para aprovação de local e terreno, e devem ser encaminhados os documentos descritos na instrução de Trabalho no 02 do CONSAD (ANEXO 02). Após aprovados os projetos, o requerente pode dar início às obras.

Art. 22. Concluídas as obras e instalados os equipamentos, será requerido ao SIM a vistoria de aprovação e autorização ou não do início dos trabalhos.

Parágrafo único. Após deferido, compete ao SIM instalar de imediato a inspeção no estabelecimento.

Art. 23. Satisfeitas as exigências fixadas no presente Regulamento, será expedido o "Certificado de Registro", constando no mesmo o número do registro, razão social, classificação do estabelecimento, localização (estado, município, cidade, vila ou povoado) e outros detalhes necessários.

Art. 24. Qualquer ampliação, remodelação ou construção nos estabelecimentos registrados e que porventura venham a se registrar, tanto de suas dependências como instalações, só poderá ser feita após aprovação prévia dos projetos.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade dos proprietários as construções dos estabelecimentos sujeitos à Inspeção Municipal, configurando infração os projetos não tenham sido previamente aprovados pelo SIM.

Art. 25. Os estabelecimentos já registrados no SIM deverão providenciar a criação e implantação de práticas que visem o controle higiênico-sanitário dos processos de fabricação e manuseio dos produtos no estabelecimento.

Parágrafo único. Ficam sujeitos ao que dispõe este artigo os estabelecimentos elaboradores/industrializadores de alimentos de origem animal registrados no âmbito do SIM.

Art. 26. O plano de treinamento contendo práticas higiênicas sanitárias sobre produtos e operações, específico para cada estabelecimento, deverá ser elaborado seguindo as regras previstas pela Portaria Nº 368/1997 do MAPA, ou outros que venham a substituí-la.

CAPÍTULO VIII

DO FUNCIONAMENTO E DAS INSTALAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 27. O abate de animais para o consumo público, ou para matéria prima, na fabricação de derivados, bem como, o beneficiamento de leite no Município, estarão sujeitos às seguintes condições:

§ 1º. O abate, a industrialização de carnes e do leite, só poderão ser realizados no Município, em estabelecimentos registrados na União, Estado ou Município, tendo assim livre trânsito.

§ 2º. Os animais e seus produtos deverão ser acompanhados de documentos sanitários e fiscais pertinentes, para identificação e procedência.

§ 3º. Quando se tratar de estabelecimento sob inspeção em caráter permanente, nos casos em que houver mudança na rotina previamente definida, o estabelecimento deve comunicar ao SIM a realização de atividades de abate, com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas.

§ 4º. Os animais deverão ser, obrigatoriamente, submetidos à inspeção veterinária "ante" e "post-mortem" e abatidos mediante processo humanitário. A manipulação, durante os procedimentos de abate e industrialização, deverá observar os requisitos de uma boa higiene.

§ 5º. Os veículos de transporte de produtos de origem animal deverão ser providos de meios para produção e/ou manutenção de frio, observando-se as demais exigências regulamentares.

Art. 28. Dispor de local e equipamento adequados, serviço terceirizado ou outro método para higienização dos uniformes utilizados pelos funcionários nas áreas de elaboração de produtos comestíveis.

Parágrafo único. Poderá ser aceito pelo serviço de inspeção outro método de higienização de uniformes, desde que o procedimento esteja previsto e descrito no programa de autocontrole do estabelecimento.

Art. 29. Localizar-se em pontos distantes de fontes produtoras de odores desagradáveis e poeira de qualquer natureza.

Art. 30. Ser instalado, de preferência, no centro de terreno, devidamente cercado, afastado dos limites das vias públicas no mínimo dez (10) metros e dispor de área de circulação que permita a livre movimentação dos veículos de transporte, exceção para aqueles já instalados e que não dispõem de afastamento em relação às vias públicas, os quais poderão funcionar desde que as operações de recepção e expedição se apresentem interiorizadas.

Art. 31. Dispor de abastecimento de água potável e clorada para atender, suficientemente, às necessidades de trabalho do estabelecimento e das dependências sanitárias.

Art. 32. Dispor de água quente para usos diversos e suficiente às necessidades do estabelecimento.

Art. 33. Dispor de iluminação natural e artificial abundantes, bem como de ventilação adequada e suficiente em todas as dependências.

Art. 34. Possuir piso de material impermeável, resistente à abrasão e à corrosão, ligeiramente inclinado para facilitar o escoamento das águas residuais, bem como para permitir uma fácil lavagem e desinfecção.

Art. 35. Ter paredes lisas, de cor clara, de fácil lavagem e desinfecção. Evitando saliências e serem dispendiosas nos casos em que o telhado proporcione uma perfeita vedação à entrada de poeira, insetos, pássaros e assegurar uma adequada higienização, a critério do SIM.

Art. 37. Dispor de dependência de uso exclusivo para a recepção dos produtos não comestíveis e congelados. A dependência deve ser construída com paredes até o teto, não se comunicando diretamente com as dependências que manipulem produtos comestíveis.

Art. 38. Dispor de mesas de materiais resistentes e impermeáveis, de preferência de aço inoxidável, para a manipulação dos produtos comestíveis e que permitam uma adequada lavagem e desinfecção.

Art. 39. Dispor de tanques, caixas, bandejas e demais recipientes construídos de material impermeável, de superfície lisa que permitam uma fácil lavagem e desinfecção.

Art. 40. Dispor nas dependências do estabelecimento, de piaas, sabão líquido inodoro, sanitizantes e esterilizadores, quando for o caso, e em boas condições de funcionamento e número suficiente para a atividade.

§ 1º. Os acessos às dependências devem ser providos de barreira sanitária completa, constando de lava-botas, sanitizante, pia para higienização das mãos, sabão líquido inodoro, papel toalha e lixo provisto de tampa com acionamento a pedal.

§ 2º. Os esterilizadores citados neste artigo devem ser utilizados exclusivamente para higienização constante de fuzis (chairs), serras e demais instrumentos de trabalho. Os mesmos devem possuir carga completa de água limpa.

Art. 41. Dispor de rede de esgoto, com dispositivo que evite o refluxo de efluentes e a entrada de roedores e outros animais, ligada a tubos coletores e estes ao sistema geral de escoamento e de instalação para a retenção de gordura, resíduos e corpos flutuantes, bem como, de dispositivo para a depuração artificial das águas servidas e de conformidade com as exigências dos órgãos oficiais responsáveis pelo controle do Meio Ambiente.

Art. 42. Dispor, conforme legislação específica, de dependências sanitárias e vestiários adequadamente instalados, de dimensões proporcionais ao número de operários, com acesso indireto às dependências industriais, quando localizadas em ser corpo.

Art. 43. Dispor de suficiente "pé direito" nas diversas dependências, de modo que permita a disposição adequada dos equipamentos, principalmente da trilha aérea, a fim de que os animais suspensos após o atordoamento permaneçam com a ponta do focinho distante do piso, de forma que não haja contaminação da carcaça.

Art. 44. Dispor de pocilgas cobertas, currais e/ou apriscos com pisos pavimentados apresentando ligeiro calçamento no sentido dos raios. Deverá ainda ser provido de bebedouros para utilização dos animais e pontos de água, com pressão suficiente, para facilitar a lavagem e desinfecção dessas instalações e dos meios de transporte.

Parágrafo único. Os currais e pocilgas deverão dispor de plataforma, quando for o caso, para realização da inspeção "ante-mortem".

Art. 45. Dispor de espaços adequados e de equipamentos que permitam as operações industriais, com funcionalidade e que preservem a higiene do produto final.

Art. 46. Dispor de telas em todas as janelas e/ou dispositivos de fechamento automático em outras passagens para o interior, de modo a impedir a entrada de insetos, pássaros e roedores.

AVENIDA TRIFON HANYCZ, 220 - CENTRO - TELEFONE: (42) 3677-8400 - PINHÃO - PARANÁ
www.pinhao.pr.gov.br

AVENIDA TRIFON HANYCZ, 220 - CENTRO - TELEFONE: (42) 3677-8400 - PINHÃO - PARANÁ
www.pinhao.pr.gov.br

AVENIDA TRIFON HANYCZ, 220 - CENTRO - TELEFONE: (42) 3677-8400 - PINHÃO - PARANÁ
www.pinhao.pr.gov.br

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Art. 47. Dispor de local apropriado para guarda de embalagens, recipientes, produtos de limpeza e outros materiais utilizados na indústria.

Art. 48. Dispor de dependência, quando necessário, para uso como escritório da administração do estabelecimento, inclusive para pessoal de serviço de inspeção sanitária, podendo ser separada do estabelecimento.

Art. 49. Executar os trabalhos de evicção com todo cuidado a fim de evitar que haja contaminação das carcaças provocada por operação imperfeita, devendo os serviços de inspeção sanitária, em casos de contaminação por fezes e/ou conteúdo ruminal, aplicar as medidas higiênicas preconizadas.

Art. 50. As operações de abate devem ser efetuadas de forma a manter a correspondência entre carcaça, cabeça e vísceras. Nos casos em que o SIM julgar necessário, que em função da velocidade de abate a empresa não conseguir realizar a relação cabeça, víscera e carcaça, os mesmos devem ser identificados.

Art. 51. A inspeção "ante" e "post mortem", bem como a inspeção de produtos de origem animal e seus derivados, obedecerá ao que couber, quanto a sua forma e condições, as disposições a ela relativas, previstas pela Lei Federal Nº 1.283 de 18 de dezembro de 1950 e alterações, e pelo Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal aprovado pelo Decreto Federal Nº 9.013, de 29 de março de 2017 e alterações.

Parágrafo único. Devem ser observadas, ainda, demais legislações vigentes referentes à inspeção higiênico-sanitária dos produtos de origem animal.

**CAPÍTULO IX
DA HIGIENE DO ESTABELECIMENTO E COLABORADORES**

Art. 52. Os responsáveis pelos estabelecimentos deverão assegurar que todas as etapas de fabricação dos produtos de origem animal sejam realizadas de forma higiênica, a fim de se obter produtos que atendam aos padrões de qualidade, que não apresentem risco à saúde, à segurança e ao interesse do consumidor.

Art. 53. As instalações, os equipamentos e os utensílios dos estabelecimentos devem ser mantidos em condições de higiene antes, durante e após a realização das atividades industriais.

Parágrafo único. Não é permitido nas dependências destinadas à manipulação e nos depósitos de matérias-primas, produtos e insumos, o emprego de produtos para a higienização não aprovados pelo órgão regulador da saúde.

Art. 54. Será exigido que os operários lavem as mãos antes de entrar no ambiente de trabalho, quando necessário durante a manipulação e a saída de sanitários.

Art. 55. Os estabelecimentos devem possuir programa eficaz e contínuo de controle integrado de pragas e vetores.

§1º Não é permitido o emprego de substâncias

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

não aprovadas pelo órgão regulador da saúde para o controle de pragas nas dependências destinadas à manipulação e nos depósitos de matérias-primas, produtos e insumos.

§2º Para estabelecimentos de produtos de origem animal registrados no SIM será exigido controle de combate a pragas e roedores, devendo ser executado por pessoal capacitado ou por empresa especializada.

§3º É proibida a presença de qualquer animal alheio ao processo industrial nos estabelecimentos elaboradores de produtos de origem animal.

Art. 56. Exigir do pessoal que trabalha com produtos comestíveis, o uso de uniforme apropriado de cor clara, mantidos convenientemente limpos.

§1º Os funcionários que trabalhem nas demais atividades industriais ou que executem funções que possam acarretar contaminação cruzada ao produto devem usar uniformes diferenciados por cores.

§2º Será proibido que o pessoal faça suas refeições nos locais de trabalho, bem como, deposite produtos, objetos e material estranho à finalidade da dependência, ou ainda guardar roupas de qualquer natureza. Também é proibido fumar, cuspir ou escavar em qualquer dependência de trabalho do estabelecimento.

Art. 57. As empresas devem apresentar ao SIM, para análise e aprovação os programas de autocontrole. Sendo de sua Responsabilidade a implementação dos autocontroles na indústria conforme instrução de Trabalho n.º 07 do CONSAD (ANEXO 07).

Art. 58. Lavar e desinfetar, os pisos, cercas dos currais, bretes de contenção, mangueiras, picólas, apriscos e outras instalações próprias para guardar, pouso e contenção de animais vivos ou depósitos de resíduos industriais, bem como, de quaisquer outras instalações julgadas necessárias pelo SIM.

Art. 59. Conservar ao abrigo de contaminação de qualquer natureza, os produtos comestíveis durante a sua obtenção, embalagem e transporte.

Art. 60. É vedado o uso de utensílios que por sua forma e composição possa causar prejuízos à manipulação, estocagem e transporte de matérias primas e de produtos usados na alimentação humana.

Art. 61. A inspeção de saúde é exigida para qualquer empregado do estabelecimento, seus dirigentes ou proprietários, mesmo que exerçam esporadicamente atividades nas dependências. Sempre que ficar comprovada a existência de dermatoses ou quaisquer doenças infecciosas ou repugnantes em qualquer pessoa que exerça atividade no estabelecimento será ela imediatamente afastada do trabalho. É obrigatório o uso de carteira de saúde ou documento equivalente atualizado com a expressão "apto a manipular alimentos".

Art. 62. A água de abastecimento deve atender aos padrões de potabilidade de acordo com legislação vigente.

Art. 63. Os recipientes utilizados para acondicionamento de produtos condenados ou não comestíveis devem ser de cor

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

vermelha ou identificados de forma a evitar o uso com produtos comestíveis.

Art. 64. Não é permitida a guarda de materiais estranhos ao processo em qualquer local da indústria.

Art. 65. Não é permitida a utilização de qualquer dependência dos estabelecimentos como residência.

Art. 66. Higienizar sempre que necessário os instrumentos de trabalho.

Art. 67. É obrigatória a higienização dos recipientes, dos veículos transportadores de matérias-primas e produtos e dos vasilhamos antes da sua devolução.

Art. 68. O SIM determinará, sempre que necessário, melhorias e reformas nas instalações e nos equipamentos, de forma a mantê-los em bom estado de conservação e funcionamento, e contaminação.

Art. 69. Vetr a entrada de pessoas estranhas às atividades, salvo quando devidamente uniformizadas e autorizadas pelo estabelecimento.

**CAPÍTULO X
DO REGISTRO DO PRODUTO, DA ROTULAGEM E DA EMBALAGEM**

Art. 70. Todos os produtos de origem animal expedidos devem estar identificados por meio de rótulos registrados, de acordo com este Regulamento, com o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade - RTIQ - de cada produto e em conformidade com as normas dos órgãos reguladores.

Parágrafo único. Entende-se por rótulo ou rotulagem toda inscrição, legenda, imagem e toda matéria descritiva ou gráfica que esteja escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo, litografiada ou colada sobre a embalagem ou contêntores do produto de origem animal destinado ao comércio, com vistas à identificação.

Art. 71. As solicitações para aprovação do registro, alteração de produtos serão encaminhadas ao SIM, devendo ser conforme instrução de Trabalho nº 03 do CONSAD (ANEXO 03).

Art. 72. A numeração do registro dos produtos será fornecida pelo estabelecimento solicitante, com numeração crescente e sequencial de três dígitos, seguido do número do registro do estabelecimento junto ao SIM.

Art. 73. Para os produtos cujos padrões ainda não estejam referenciados em RTIQ ou outra legislação vigente, deverá ser avaliado conforme procedimento descrito na instrução de trabalho nº 03.

Art. 74. Entende-se por "embalagem" o invólucro ou recipiente destinado a proteger, acomodar e preservar materiais destinados à exposição, embarque, transporte e armazenagem.

Art. 75. Os produtos de origem animal destinados à alimentação humana só podem ser acondicionados ou embalados em recipientes aprovados pelo órgão de fiscalização competente.

§2º Em hipótese alguma podem ser reutilizadas embalagens, se anteriormente tenham sido empregados no acondicionamento de produtos.

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

DOS CARIMBOS

Art. 75. O carimbo de inspeção representa a marca oficial do SIM e constitui a garantia de que o produto é procedente de estabelecimento inspecionado e fiscalizado pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 76. O número de registro do estabelecimento deve ser identificado no carimbo oficial cujos formatos, dimensões e empregos são fixados neste Decreto.

Art. 77. Modelos dos carimbos para uso no Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

§1º - Para fins de padronização, Ficam definidos os seguintes modelos de carimbos do Serviço de inspeção Municipal:

I. Modelo I.

a. Dimensões: 2,5cm (dois centímetro e meio) de diâmetro;

b. Forma: circular;

c. Dizeres: Horizontalmente ao centro a palavra "INSPICIONADO" com letras maiúsculas e imediatamente abaixo o número de registro da empresa no SIM. Acompanhando a curva superior o "NOME DO MUNICÍPIO - UF" e acompanhando a curva inferior à sigla "SIM", todos em letras maiúsculas, letra de forma "Times New Roman", com especificação mínima de tamanho da fonte no 10, em negrito;

d. Uso: embalagens e rótulos de produtos comestíveis de até 1,0 Kg (um quilograma).

II. Modelo 2.

a. Dimensões: 3,5cm (três centímetros e meio) de diâmetro;

b. Forma: circular;

c. Dizeres: Horizontalmente ao centro a palavra "INSPICIONADO" com letras maiúsculas e imediatamente abaixo o número de registro da empresa no SIM. Acompanhando a curva superior o "NOME DO MUNICÍPIO - UF" e acompanhando a curva inferior à sigla "SIM", todos em letras maiúsculas, letra de forma "Times New Roman", com especificação mínima de tamanho da fonte no 12, em negrito;

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

comestíveis com mais de 1,0 Kg (um quilograma).

III. Modelo 3:

NOME DO MUNICÍPIO-UF

INSPICIONADO

XXX

S.I.M.

a. Dimensões: 7,5 (sete centímetros e meio) de largura, por 5,5 cm (cinco centímetros e meio) de altura;

b. Forma: elíptica;

c. Dizeres: Horizontalmente ao centro a palavra "INSPICIONADO" com letras maiúsculas e imediatamente abaixo o número de registro da empresa. Acompanhando a curva superior os dizeres "NOME DO MUNICÍPIO - UF" e acompanhando a curva inferior à sigla "SIM" todos em letras maiúsculas, letra de forma "Times New Roman", com especificação mínima de tamanho da fonte nº 20, em negrito;

d. Uso: carcaças de bovinos, búfalos, suínos, ovinos e caprinos em condições de consumo em natureza, externamente sobre as carcaças ou sobre os quartos das carcaças;

e. A tinta utilizada na carimbagem deve ser à base de violeta de metila.

IV. Modelo 4:

APROVEITAMENTO

CONDICIONAL

a. Dimensões: 7,5 (sete centímetros e meio) de largura, por 5,5 cm (cinco centímetros e meio) de altura;

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

b. Forma: elíptica;

c. Dizeres: Horizontalmente ao centro a palavra "APROVEITAMENTO CONDICIONAL" com letras maiúsculas e letra de forma "Times New Roman", com especificação mínima de tamanho da fonte no 24, em negrito;

d. Uso: para carcaças ou partes de carcaças destinadas ao preparo de produtos submetidos aos processos de esterilização pelo calor, de salga, de cozimento, de tratamento pelo frio ou de fússão pelo calor. Deve ser aplicado externamente sobre as carcaças ou sobre os quartos das carcaças;

e. A tinta utilizada na carimbagem deve ser à base de violeta de metila.

V. Modelo 5:

"NOME DO MUNICÍPIO - UF/UF/SIM - XXX"

a. Dimensões: em linha horizontal com no máximo 20 caracteres;

b. Forma: digitado em posição horizontal;

c. Dizeres: impresso na etiqueta que consta a denominação do produto, em letras maiúsculas o "NOME DO MUNICÍPIO OU ABRVIAÇÃO - UF", separado por barra a palavra "SIM" e seguido do número do registro do estabelecimento com três dígitos, representando o seguinte formato: NOME DO MUNICÍPIO OU ABRVIAÇÃO/SIM - XXX. Todos em letras maiúsculas, letra de forma "Times New Roman", com especificação mínima de tamanho da fonte no 10, em negrito;

d. Uso: em produtos de origem animal industrializados por mercados e supermercados com emissão de etiqueta em balança eletrônica.

Art. 78. As carcaças de aves e outros pequenos animais de consumo serão isentas de carimbo, direto no produto.

Art. 79. Fica criado no âmbito do Município, o carimbo de Inspeção Municipal, para uso exclusivo no Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

Art. 80. O carimbo de Inspeção Municipal é a identificação oficial usada unicamente em estabelecimento sujeito a fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal-SIM, constituindo o sinal de garantia de que o produto foi inspecionado pela autoridade competente do Município.

Art. 81. O carimbo de Inspeção Municipal obedecerá exatamente à descrição e os modelos mencionados neste Decreto, devendo respeitar as dimensões, forma, dizeres, tipo e cor única, a ser usados nos estabelecimentos fiscalizados pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 82. O carimbo utilizado no abate deve ficar sob a guarda do Serviço de Inspeção.

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Art. 83. Os carimbos destinados às carcaças de animais, obrigatoriamente deverão ser confeccionados em material de nylon ou cobre.

**CAPÍTULO XI
DAS ANÁLISES LABORATORIAIS**

Art. 84. As matérias-primas, os produtos de origem animal e toda e qualquer substância que entre em suas elaborações, estão sujeitos a análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais análises que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade.

Parágrafo único. Sempre que o SIM julgar necessário, realizará a coleta de amostras para análises laboratoriais.

Art. 85. As amostras para análises devem ser coletadas, manuseadas, acondicionadas, identificadas e transportadas de modo a garantir a manutenção de sua integridade física e conter conservação adequada ao produto.

Parágrafo único. A autenticidade das amostras deve ser garantida pela autoridade competente que estiver procedendo à coleta.

Art. 86. A coleta de amostras para análises oficial é obrigatória, definida e realizada pelo responsável do SIM, onde devem seguir os padrões de coleta descritos na instrução de Trabalho nº 05 do CONSAD (ANEXO 05).

Parágrafo único. A coleta de amostra de matéria-prima, de produto ou de qualquer substância que entre em sua elaboração e de água de abastecimento para análise física deve ser efetuada por servidores do SIM.

Art. 87. O custeio e o transporte das amostras coletadas para análise oficial são de responsabilidade do estabelecimento.

Art. 88. O estabelecimento deve realizar controle de seu processo produtivo por meio de análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade de matérias-primas e de produtos de origem animal prevista em seu programa de autocontrole, de acordo com métodos com reconhecimento técnico e científico comprovados, e disposto de evidências auditáveis que comprovem a efetiva realização do referido controle.

**CAPÍTULO XII
DAS INFRAÇÕES**

Art. 89. As infrações ao presente Regulamento serão julgadas, em conformidade com a Lei Federal Nº 7.889 de 23 de Novembro de 1989, quando for o caso, mediante responsabilidade civil e criminal.

Parágrafo único. O Serviço de Inspeção seguirá as infrações previstas na instrução de Trabalho nº 08 do CONSAD (ANEXO 08).

**CAPÍTULO XIII
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO SIM**

Art. 90. O SIM deverá dispor de pessoal técnico

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

de nível superior (Médico Veterinário) e médio em número adequado, devidamente capacitados para realização de inspeção sanitária, obedecendo a legislação vigente.

Art. 91. Deve dispor de meios para registro em compilação dos dados estatísticos referentes aos produtos e às condenações.

§1º O SIM deverá verificar in loco ou solicitar ao estabelecimento, a qualquer momento, os dados referentes a produção ou outros que por ventura se tornem necessários.

§2º Deve dispor de estrutura para arquivar documentos, sendo que a metodologia esta descrita na instrução Trabalho n.º 01 do CONSAD (ANEXO 01).

Art. 92. O SIM deverá ter veículo a sua disposição ou outro meio que locais de fiscalização, além de espaço físico e equipamentos necessários a execução das atribuições.

**CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 93. As matérias-primas, de origem animal que deem entrada em indústria e/ou no comércio do próprio Município deverão proceder de estabelecimento sob inspeção industrial e sanitária, de órgão federal, ou equivalente, estadual ou do próprio município devidamente identificado por rótulos, carimbos, documentos sanitários e fiscais pertinentes.

Art. 94. Todos os ingredientes, aditivos e outros produtos que venham a compor qualquer tipo de produto, deverão ter aprovação nos órgãos competentes.

Art. 95. Sempre que possível, a Secretaria Municipal de Agricultura deve facilitar a seus técnicos a realização de estágios e cursos, participação em Seminários, Fóruns e Congressos relacionados com os objetivos deste Regulamento.

Art. 96. O SIM deve atuar em conjunto com outros órgãos públicos, nos serviços de fiscalização a nível de consumo, no combate a clandestinidade e nas atividades de educação sanitária.

§1º Para combater as fraudes de produtos de origem animal, o SIM deve seguir o disposto na Instrução de Trabalho nº 06 do CONSAD (ANEXO 06).

§2º Para controle da rastreabilidade, os estabelecimentos devem seguir o disposto na instrução de Trabalho nº 04 do CONSAD (ANEXO 04).

Art. 97. Em casos de fraudes, adulterações e falsificações ou outras situações que julgar necessário, o SIM poderá solicitar um regime especial de fiscalização (REP).

Art. 98. Sempre que necessário, o presente regulamento poderá ser revisto, modificado ou atualizado, execução do presente regulamento serão resolvidos pelo responsável do SIM e/ou os gestores municipais, em conformidade com as leis superiores do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA e demais órgãos.

Art. 100. Ficam aprovadas as instruções de Trabalho (I.T.) do CONSAD para uso do Serviço de inspeção Municipal - SIM e suas

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

atualizações, nos termos dos anexos a este Decreto.

Art. 101. As despesas decorrentes deste Decreto serão atendidas através de dotações orçamentárias próprias.

Art. 102. Ficam revogados os decretos anteriores.

Art. 103 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jose Vitorino Freitas
Prefeito Municipal

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

ANEXO 01 do Decreto nº 058/2022, informa as normas complementares da legislação e procedimentos adotados frente a denúncias de clandestinidade utilizadas na Inspeção Sanitária e Industrial dos Produtos de Origem Animal - SIM.

ANEXO 01

Art. 1º As informações e especificações legais não contidas neste regulamento, deverão seguir as normas técnicas de instalações e equipamentos equivalentes ao Decreto nº 9.013, de 29 de Março de 2017 e Decreto nº 10.468 de 18 de agosto de 2020 - RIISPOA e outras que vierem a substituí-la ou complementá-la. Assim como para o funcionamento de qualquer estabelecimento que abate, industrialize, processe, armazene transporte ou comercialize produtos de origem animal, obrigatoriamente devem seguir as normas de construções específicas por categoria, respeitando as legislações complementares a seguir:

Normas para Abate de Bovino
TOMO 1 BOVINOS INSPECIONADO DE CARNE - Padronização de técnicas, instalações e equipamentos - BOVINOS - Curras e seus anexos, Sala de matança, Brasília, novembro de 2007 MAPA

Norma para Abate de Suínos e Industrialização
PORTARIA Nº 711, DE 1º DE NOVEMBRO DE 1995 Normas para Laticínio
PORTARIA Nº 004 DE 03 DE JANEIRO DE 1978 - NORMAS HIGIÊNICO-SANITÁRIAS E TECNOLÓGICAS PARA LEITE E PRODUTOS LACTEOS

Normas para Ovos
PORTARIA Nº 1, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1990 - NORMAS GERAIS DE INSPEÇÃO DE OVOS E DERIVADOS

Normas para Mel
PORTARIA Nº 6, DE 25 DE JULHO DE 1985. Normas Higiênico Sanitárias e Tecnológicas para Mel, Cera de Abelhas e Derivados

Normas para Pescados
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21, DE 31 DE MAIO DE 2017
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16, DE 23 DE JUNHO DE 2015 PORTARIA Nº 185, DE 13 DE MAIO DE 1997

Normas para Aves
PORTARIA Nº 210 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1998

Normas para Pequena agroindústria
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16, DE 23 DE JUNHO DE 2015

Normas para SUSAF /PR:
PORTARIA ADAPAR Nº 081, DE 29 DE ABRIL DE 2020 E SEUS ANEXOS
PORTARIA ADAPAR Nº 160 DE 20 DE JULHO DE 2020 LEI 17773/2013 (ALTERADA PELA LEI 18423/2015)

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

DECRETO 4229/2020 E OS ANEXOS DA PORTARIA 81 /20.

Normas para Selo Arte:
PORTARIA ADAPAR Nº 175, DE 07 DE AGOSTO DE 2019
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 28, DE 23 DE JULHO DE 2020
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 67, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019
DECRETO Nº 9.918, DE 18 DE JULHO DE 2019
LEI Nº 13.680, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Art. 2º As denúncias a respeito da comercialização de produtos clandestinos são realizadas através da Ouvidoria, no site da Prefeitura Municipal de Pinhão, a qual direciona as mesmas para o Serviço de Inspeção Municipal - SIM/POA através de e-mail, e também, de forma direta com a denúncia realizada na Secretaria Municipal de Agricultura, através do Formulário de Denúncia (ANEXO 1.3). Os procedimentos adotados pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM/POA, referente a estas denúncias são o protocolo dos documentos, a realização do preenchimento da planilha do ANEXO 11 e o planejamento e execução de ação corretiva, a qual é descrita na planilha do ANEXO 12. As ações corretivas devem seguir as normas estabelecidas neste regulamento. O prazo entre o recebimento da denúncia e a finalização do processo é estipulado pela ouvidoria, sendo que o limite máximo é de 15 dias.

ANEXO 1.1 DENÚNCIAS DE CLANDESTINOS REFERENTE A PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL REALIZADOS ATRAVÉS DA OUVIDORIA E FORMULÁRIO DE DENÚNCIA

DATA	DADOS DENUNCIANTE	DO DENÚNCIA	DA DENÚNCIA	DADOS DENUNCIADO	DO DENUNCIADO

ANEXO 1.2 AÇÕES REALIZADAS PELO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL APÓS RECEBER DENÚNCIAS DE CLANDESTINOS DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

DATA DA DENÚNCIA	AÇÃO CORRETIVA	EFETIVIDADE (SIM OU NÃO)	DATA DE RESOLUÇÃO

ANEXO 1.3

FORMULÁRIO DE DENÚNCIA

Data: ____/____/____

DENÚNCIA: _____

DADOS DO DENUNCIADO:

Nome: _____ ou _____ Empresa: _____

Endereço: _____

Horário: _____ de _____ atividade: _____

DADOS DO DENUNCIANTE:

Nome: _____

RG: _____ TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

ASSINATURA DO DENUNCIANTE: _____

Jose Vitorino Freitas
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**
ESTADO DO PARANÁ
Gestão 2021 - 2024

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022/PMEAI

Eu, **MARCIO BONELLA**, na qualidade de Pregoeiro, **ADJUDICO**, o objeto da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, a qual tem por objeto a aquisição de 01 (uma) canteira agrícola basculante, 01 (uma) grade aradora e 01 (uma) grade niveladora novos, com recursos oriundos do Convênio nº 919988/2021, celebrado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA - Plataforma -Brasil e o Município de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, às seguintes propositores:

AGROINDUSTRIAL FREITAS EIRELI - EPP, CNPJ/ME: 21.344.855/0001-54, da cidade de Boinópolis do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, vencedora no item 01, com o valor total global de **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**;

MILANI COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA - EPP, CNPJ/ME: 85.510.733/0001-29, da cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, vencedora no item 02, com o valor total global de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**;

ARGOS LTDA - EPP, CNPJ/ME: 42.262.411/0001-03, da cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, vencedora no item 03, com o valor total global de **R\$ 31.053,00 (trinta e um mil e cinquenta e três reais)**.

Sigam-se os ulteriores termos.

Esigão Alto do Iguaçu, 22 de fevereiro de 2022.

MARCIO BONELLA
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**
ESTADO DO PARANÁ
Gestão 2021 - 2024

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022/PMEAI

Afigurando-me que a licitação epigrafada encontra-se regularmente desenvolvida e, estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, HOMOLOGO o procedimento que se cogita.

Sigam-se os ulteriores termos.

Esigão Alto do Iguaçu, 22 de fevereiro de 2022.

AGENCIAMENTO BERTONCELO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

CONTRATO Nº. 73/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2021

1º. TERMO ADITIVO
De 05 de fevereiro de 2022.

Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº. 73/2021 que entre si celebraram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.591.618/0001-36, com endereço na Rua das Camélias, nº. 900, Centro, CEP. 85.345-000, Porto Barreiro - Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EMANUEL VANDERLEI VOLLFF**, portador de cédula de identidade nº. 4.142.437-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 644.104.129-49, doravante denominado Contratante, e de outro lado a empresa **THAYNAN DOS PASSOS E CIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 22.373.376/0001-84, situada a Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 246, Centro, Foz de Jordão, Estado do Paraná, CEP 85.145-000, neste ato representada, por seu administrador Sr. **THAYNAN DOS PASSOS**, residente e domiciliado na cidade de Foz de Jordão Paraná, inscrito no CPF sob o nº 078.245.909-92, doravante denominada Contratada, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo do Contrato nº. 73/2021, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições da Tomada de Preços nº 03/2021, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas e pelas condições a seguir expressadas dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira: O presente termo aditivo acresce ao contrato 73/2021 o valor de R\$ 14.963,61 (quatorze mil novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos), valor correspondente a 32,35% (trinta e dois vírgula cinco e cinco por cento) do valor original do contrato.

Cláusula Segunda: O prazo de execução estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula quarta do contrato fica aditivado em mais 60 (sessenta) dias, estendendo-se até **26 de março de 2022**.

Cláusula Terceira: As demais cláusulas e condições previstas no Contrato Originário permanecem inalteradas e em pleno vigor.

EMANUEL VANDERLEI VOLLFF
Prefeito Municipal
CPF: 644.104.129-49

THAYNAN DOS PASSOS E CIA LTDA ME
Contratada
CPF: 22.373.376/0001-84

Testemunhas:
Benedicto de Melo
CPF: 056.451.001-03

Antonio J. B. Silva
CPF: 056.330.160-18

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

DECRETO Nº. 023/2022.

De 21 de fevereiro de 2022.

Ementa: Abre crédito adicional, conforme Lei nº 669/2022, e dá outras providências.

O Senhor **EMANUEL VANDERLEI VOLLFF**, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial no que se refere a Lei 669/2022,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Orçamento-Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Superior no valor de R\$ 174.643,81 (Cento e setenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e três reais, oitenta e um centavos), conforme especificado a seguir:

08 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DO CAMPO E MEIO AMBIENTE
003- Departamento de Agropecuária, assistência técnica e produção leiteira
20.905.0008-1082 - CONVÊNIO ESTADUAL SEAB - PAVIMENTAÇÃO
POLEDRICA 0,55 KM - ÁGUA DO BOI
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações
Valor: R\$ 174.643,81
Conta Despesa: 00781
Fonte: 00780

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto, no artigo anterior, será utilizado como recursos o superávit financeiro da fonte conforme demonstrado logo abaixo:

Município de Porto Barreiro



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
 CGC 01.591.818/0001-36 - Fone/Fax (042) 3681-1010
 porto@portobarreiro.pr.gov.br

DECRETO Nº. 026/2022.
 De 21 de fevereiro de 2022.

Ementa: Abre crédito adicional, conforme Lei nº 672/2022, e dá outras providências.

O Senhor EMANOEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial no que se refere a Lei 672/2022,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Orçamento-Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 31.753,89 (Trinta e um mil, setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos), conforme especificado a seguir:

08 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DO CAMPO E MEIO AMBIENTE 003 – Departamento de Agropecuária, assistência técnica e produção leiteira 20.605.0008-1067 – CONVÊNIO FEDERAL MAPA Nº 892230/2019 - AQUISIÇÃO EQUIP. AGRÍCOLAS 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente Valor: R\$ 31.753,89 Conta Despesa: 00783 Fonte: 00783		
--	--	--

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto, no artigo anterior, será utilizado como recursos o superávit financeiro da fonte conforme demonstrado logo abaixo:



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
 CGC 01.591.818/0001-36 - Fone/Fax (042) 3681-1010
 porto@portobarreiro.pr.gov.br

SUPÉRAVIT DA FONTE:

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
783	CONVÊNIO FEDERAL MAPA Nº 892230/2019 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	R\$ 31.753,89

Art.3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 21 de fevereiro de 2022.



EMANOEL VANDERLEI VOLFF
 Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
 CGC 01.591.818/0001-36 - Fone/Fax (042) 3681-1010
 porto@portobarreiro.pr.gov.br

DECRETO Nº. 027/2022.
 De 21 de fevereiro de 2022.

Ementa: Abre crédito adicional, conforme Lei nº 673/2022, e dá outras providências.

O Senhor EMANOEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial no que se refere a Lei 673/2022,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Orçamento-Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), conforme especificado a seguir:

09 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO 002 – DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO 26.782.0009-1069 – AQUISIÇÃO UMA PRANCHA PARA TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente Valor: R\$ 250.000,00 Conta Despesa: 03221 Fonte: 00504		
---	--	--

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto, no artigo anterior, será utilizado como recursos o cancelamento de dotação conforme demonstrado logo abaixo:



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
 CGC 01.591.818/0001-36 - Fone/Fax (042) 3681-1010
 porto@portobarreiro.pr.gov.br

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 001 – EDUCAÇÃO – IMP TRANSF CONST (ENSINO FUNDAMENTAL) 12.361.0005.2009 – TRANSPORTE ESCOLAR 3.3.90.30.00.00 – Material de consumo Valor: R\$ 75.000,00 Conta Despesa: 00720 Fonte: 00504 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Valor: R\$ 75.000,00 Conta Despesa: 00750 Fonte: 00504		
06 – SECRETARIA DE SAÚDE 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0006.2034 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 3.90.30.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Valor: R\$ 75.000,00 Conta Despesa: 02300 Fonte: 00504		

Art.3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 21 de fevereiro de 2022.



EMANOEL VANDERLEI VOLFF
 Prefeito Municipal



Município de Porto Barreiro.



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2022

Fica ratificado o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto nº. 230/2021 de 26 de novembro de 2021, que resolveu pela adoção de Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 para a contratação da empresa AIRTON ALVES DIAS – DEDETIIZAÇÃO ME, inscrita no CNPJ sob nº. 28.593.079/0001-20 para REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E LIMPEZAS DE CAIXAS D'ÁGUA, pelo valor total de R\$ 16.087,68 (dezesseis mil oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

Porto Barreiro, 21 de fevereiro de 2022.


EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº 04/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 02/2022

Empresa Contratada:
AIRTON ALVES DIAS – DEDETIIZAÇÃO ME
CNPJ: 28.593.079/0001-20

Objeto:
SERVIÇOS DE DEDETIIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E LIMPEZAS DE CAIXAS D'ÁGUA.

Valor do Contrato

Item	Código do produto /serviço	Nome do produto/serviço	QTD	UN	Preço	Preço total
1	15732	SERVIÇOS DE DEDETIIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO SAÚDE SERVIÇOS DE DEDETIIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS, DESTINADOS AOS IMÓVEIS UTILIZADOS NOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE LOCAIS: -POSTO DE SAÚDE DA SEDE (413 M²); -CLINICA DA CRIANÇA E DA MULHER (223 M²); -POSTO DE SAÚDE DE PORTO SANTANA (190 M²); (COM 2 APLICAÇÕES)	1.652,00	M²	1,04	1.716,08
2	15733	SERVIÇOS DE DEDETIIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DESTINADO ÀS ESCOLAS SERVIÇOS DE DEDETIIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS, DESTINADOS ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS IRMÃ INÊS VAILANTI, PADRE ANTONIO GALLO, JOAQUIM SONÇALVES, CÂNDIDA OLIVEIRA LUZ, CIMEI REZATO FELIC, CASA FAMÍLIA E ANTIGA ESCOLA IRMÃ INÊS VAILANTI TOTALIZANDO 2.620 METROS QUADRADOS. (COM 2 APLICAÇÕES)	5.240,00	M²	1,04	5.449,60
3	15734	SERVIÇOS DE DEDETIIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PACO MUNICIPAL SERVIÇOS DE DEDETIIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS, DESTINADOS ÀS SALAS DO PACO MUNICIPAL E OUTROS PRÉDIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL. (COM 2 APLICAÇÕES)	2.000,00	M²	1,04	2.080,00
4	15735	SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA 500 LTS - SAÚDE SERVIÇO DE	6,00	UN	80,00	480,00
						TOTAL R\$16.087,68



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

5	15736	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA 500 LTS. NO POSTO DE SAÚDE DA SEDE, CLINICA DA CRIANÇA E DA MULHER E POSTO DE SAÚDE DE PORTO SANTANA (COM 2 APLICAÇÕES) COM GARANTIA DE MANUTENÇÃO E ASSISTENCIA DE 06 MESES	6,00	UN	900,00	5.400,00
6	15737	SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA NAS ESCOLAS MUNICI SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, SENDO: 01 CAIXA DE 1000L, 04 CAIXAS DE 500L E 01 CAIXA DE 5000L (COM 2 APLICAÇÕES) COM GARANTIA DE MANUTENÇÃO E ASSISTENCIA DE 06 MESES	6,00	UN	120,00	960,00
						TOTAL R\$16.087,68

Vigência:
De 21/02/2022 a 20/12/2022.

Foro:
Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná

Porto Barreiro, 21 de fevereiro de 2022.


EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal
CPF: 644.104.129-49



Prefeitura Municipal de
Foz do Jordão
Cidade 2021 - 2024

fozdojordao.pr.gov.br

PORTARIA Nº 69/2022 – Município de Foz do Jordão

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão -Pr, entidade autárquica criada pela Lei Estadual nº 11.250, de 15 de dezembro de 1995, com posse de suas atribuições em 01 de janeiro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o funcionário Luciano Henrard, RG. nº 5.883.668-0 brasileiro, servidor desta Prefeitura Municipal, no cargo de Assessor de Planejamento , para responder como Gestor do Convênio nº. 34/2022-SEDU- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS / MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO e como Fiscal, fica Designado o servidor Izoldes José Clein, RG. nº 6.501.275-4, brasileiro, servidor desta Prefeitura Municipal, no cargo de Secretário Municipal de Transportes , para atuar como fiscal do Convênio nº 34/2022-SEDU- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS / MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO .

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Foz do Jordão, 22 de fevereiro de 2022.


FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal de Foz do Jordão

As pessoas nunca buscaram por tanta informação.

Esse é o momento de você anunciar aqui.

Fale com a gente
(42) 3635-2944

Correio
 DO POVO DO PARANÁ

SUDOESTE
TRANSPORTES

Ligue sempre que precisar
0800 041 3223

Comercial/Vendas Pendências de Entrega
 Cotação Coleta SAC

Encomendas

ATENDEMOS
100%

PR, SC e SP

Consulte nossos pacotes empresariais.

Passagens

Atendendo o Sudoeste, Oeste do Paraná e ligação para Joinville - SC.

SIGA A SUDOESTE

sudoestetransportes.com.br



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: controlinterno@cmmi.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



4. DA ABRANGÊNCIA

O Plano Anual de Auditoria Interna, para o ano de 2022 contempla as ações pertencentes ao controle interno, conforme Lei Municipal nº. 1231/2019.

Destaca-se ainda, que poderão ocorrer possíveis alterações no Plano Anual de Auditoria Interna, no decorrer do ano devido a necessidades futuras ou dificuldades percebidas apenas no transcorrer do período, peculiares a dinâmica do trabalho de auditoria e fiscalização.

5. DO RESPONSÁVEL

O responsável pela Unidade de Controle Interno – UCI, do período de 01/05/2021 à 30/04/2023 é a servidora abaixo relacionado:

SERVIDORA	DESIGNAÇÃO	CARGO EFETIVO
Tais Saviski Teixeira Horinouti	Decreto nº. 14/2021	Auxiliar Legislativo

6. DAS NORMAS TÉCNICAS CONSIDERADAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO

Considerando que o Plano Anual de Auditoria Interna, é um instrumento para avaliação, através de formas fiscalizatórias e de auditorias, aspectos relacionados à contabilidade, de natureza financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, com o propósito de verificar a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos e fatos administrativos, serão observadas as normas técnicas de auditorias editadas pelo TCE/PR, TCU e as normas de auditorias para o setor público.

7. DO PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA

As variáveis básicas a serem utilizadas pela Unidade de Controle Interno no planejamento dos trabalhos são:

I. MATERIALIDADE

Refere-se ao montante dos recursos orçamentários ou financeiros alocados em um específico ponto de controle (unidade organizacional de sistema, área, processo de trabalho), objeto dos exames pela equipe de trabalho.

II. RELEVÂNCIA

É a importância relativa ou o papel desempenhado por uma determinada questão, situação ou unidade administrativa, existente em um dado contexto.



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: controlinterno@cmmi.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



III. CRITICIDADE

Representa o quadro de situações crítico-efetivas ou potenciais a serem controladas, identificadas em uma determinada unidade administrativa. Trata-se da composição dos elementos referenciais de vulnerabilidade, das fragquezas, dos pontos de controle com riscos operacionais latentes, levando-se em consideração o valor relativo de cada situação.

Não obstante as variáveis básicas a serem utilizadas pela Controladoria, nas atividades de auditoria e nos procedimentos de fiscalização, não se pode deixar de considerar a oportunidade, para que o controle seja realizado de forma prévia ou concomitante, uma vez que a posterior se torna, muitas vezes, inviável ao Controle Interno.

7.1. DAS DILIGÊNCIAS

No decorrer das auditorias e inspeções, as diligências promovidas pela Controladoria serão através da requisição de documentos, informações ou manifestação. Esta requisição tem como objetivo obter informações, documentos e manifestação dos responsáveis sobre os motivos que levaram a prática de qualquer ato orçamentário, financeiro, patrimonial e operacional seja omissivo ou comissivo, executado pelo servidor público em cargo de comissão ou efetivo.

Após a diligência o Controle interno pode promover análise sobre os assuntos levantados, contendo as revelações, conclusões, recomendações e ações corretivas adotadas, sobre o caso.

7.2. DO RELATÓRIO

Tendo como base as auditorias realizadas no Poder Legislativo, a Unidade de Controle Interno poderá se assim achar necessário, elaborar Relatórios, identificando os pontos a serem observados, identificando mudanças ou adaptações necessárias aos procedimentos e rotinas desenvolvidas, objetivando agilidade, melhor controle e eficácia das operações.

A Controladoria poderá enviar ao responsável do órgão auditado, um memorando com a conclusão e as recomendações da auditoria realizada, podendo este conter um prazo para as ações corretivas quando for o caso.

8. DOS OBJETOS DE EXAMES ESPECÍFICOS DO CONTROLE INTERNO



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: controlinterno@cmmi.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



Constituem objetos de exames específicos realizados pela Unidade de Controle Interno – UCI:

- Os sistemas administrativos e operacionais de controle interno administrativos, utilizados na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional;
- O sistema de pessoal;
- Os contratos firmados com entidades públicas ou privadas;
- Os convênios, acordos e outros instrumentos semelhantes;
- Os processos de licitação, dispensa e inexigibilidade;
- As obras, reformas e adaptações, quando houver;
- Os instrumentos e sistemas de guarda e conservação dos bens e do patrimônio;
- Os atos administrativos que resultem direitos e obrigações;
- A fixação e execução da despesa;
- A observância dos limites legais e constitucionais;
- A organização e gestão dos responsáveis pelas unidades operacionais do Poder Legislativo.

Para o pleno funcionamento de suas competências, da Unidade de Controle Interno – UCI, poderá emitir Instruções Normativas, de observância obrigatória para o Poder Legislativo Municipal, em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº. 1231/2019 e Instrução Normativa nº. 01/2019.

9. FATORES CONSIDERADOS NA ELABORAÇÃO DO PLANO

Este Plano Anual de Auditoria Interna foi elaborado em consonância com a Legislação Federal, Estadual e Municipal, em especial ao contido no artigo 5º. Inciso XI da Instrução Normativa nº. 01, de 29 de novembro de 2019, normas internas de procedimentos e diretrizes adotadas pela administração pública, especialmente as de origem dos Órgãos de Controle Externo.

A formação deste plano de trabalho de auditoria levou em conta os seguintes fatores:

- Os efeitos positivos de acompanhamento e de uma auditoria;
- Necessidade da Instituição em manter a legalidade de suas ações;
- Atendimento às normas legais e infralegais;
- Materialidade, baseada no volume da área em exame;
- Observações efetuadas no transcorrer do exercício;



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: controlinterno@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



A execução dos trabalhos da Unidade de Controle Interno, no ano de 2022 se dará da seguinte forma:

PRÉVIA

- Acompanhamento *in loco* dos sistemas contábeis, como emissão de empenhos, liquidações, pagamentos, folha de pagamento, acompanhamento dos procedimentos licitatórios, controle de frotas, patrimônio e almoxarifado.
- Emissão de pareceres informativos sobre matérias de gestão pública;
- Acompanhamento da elaboração dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA).

CONCOMITANTE

- Acompanhamento dos índices estabelecidos pela Constituição e Lei Complementar 101/2000, no que diz respeito à Dívida Consolidada, Gastos com Pessoal do Poder Legislativo, e Despesas diversas;
- Acompanhamento mensal dos relatórios contábeis, quanto Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial e verificação das metas contidas nos instrumentos de planejamento PPA, LDO e LOA;
- Acompanhamento mensal do envio do SIM – AM e bimestral do SIAP;
- Acompanhamento quadrimestral do Relatório de Gestão Fiscal;
- Acompanhamento da alimentação dos dados no Portal da Transparência do Poder Legislativo;
- Outras atividades pertinentes às áreas de atuação da Controladoria Interna.

POSTERIOR

- Processo de Auditoria Interna, nos seguintes setores:

- Patrimônio e almoxarifado;
- Licitações e Contratos;
- Controle de Frotas;
- Folha de Pagamento;
- Portal de Transparência.

Destacamos os seguintes pontos para os trabalhos de auditoria durante o ano de 2022:

- A correta aplicação dos recursos públicos;
- A proteção sistemática do patrimônio público;



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: controlinterno@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



- A constatação de que a Lei referente ao setor público está sendo observada pelos diversos setores, bem como as normas internas;
- IV. Apresentação de sugestões de melhoria após a execução dos trabalhos de auditoria/inspeção, visando a racionalização dos procedimentos e aprimoramento dos controles existentes e, em não havendo, implanta-los e ainda, elaboração de instruções normativas, que venham a corrigir e aprimorar os procedimentos administrativos;
- V. Avaliação do atendimento a norma técnica, dentre os quais, princípios postulados e convenções contábeis.

10. CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Conhecimentos relativos ao assessoramento à gestão:

- Recomendações, diligências e determinações lavradas pelos órgãos de controle interno e à Instituição;
- Estrutura, organização, rotinas e mecanismos de controle interno utilizados na Instituição;
- Normas relativas à formalização do Processo de Prestação de Contas Anual.

Conhecimentos relativos à atuação da Unidade de Controle Interno:

- Normas relativas a elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna e do Relatório trimestral de Atividades da Unidade de Controle Interno;
- Normas relativas à elaboração do parecer prévio sobre a formalização da Prestação de Contas Anual.

Conhecimentos relativos à gestão orçamentária:

- Execução das Receitas e Despesas.

Conhecimentos relativos à gestão financeira:

- Formalização dos processos de pagamentos, bem como verificar as fases de empenho e liquidação da despesa.

Conhecimentos relativos à gestão patrimonial:

9



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: controlinterno@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



- Normas relativas à elaboração de Inventários Físicos e Financeiros;
- Sistema de Controle Patrimonial;
- Sistemas de procedimentos de conservação e utilização de frota de veículos da Instituição;
- Procedimentos de incorporação e de alienação/desfazimento de bens móveis e equipamentos do patrimônio da entidade;
- Sistemas de procedimentos de conservação e utilização de bens móveis e equipamentos, bem como, o controle e movimentação de bens em almoxarifado;

Conhecimentos relativos à gestão de Recursos Humanos:

- Condução dos processos de concurso público, quando houver;
- Formalização dos atos de concessão de afastamento e cessões;
- Regularidade dos pagamentos referentes a gratificações;
- Formalização processual e aplicação de recursos em processos de concessão de diárias e passagens;
- Normas relativas à condução dos processos de sindicância e disciplinares.

Conhecimentos relativos à gestão de suprimentos de bens e serviços:

- Normas relativas à formalização de processos licitatórios;
- Normas relativas à formalização de contratos;
- Normas relativas à execução de contratos, convênios e congêneres;
- Normas relativas à gestão de estoques.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) é o conjunto de ações que foram elaboradas, a fim de, atender as exigências legais para apresentar o cronograma e a forma de atuação da Unidade de Controle Interno - UCI e, também dar conhecimento aos órgãos do município da oportunidade em que serão fiscalizados.

Salienta-se que o cronograma de execução dos trabalhos não é fixo, podendo ser alterado, suprimido em partes ou ampliado em função de fatores externos ou internos que venham a prejudicar ou influenciar sua execução, tais como: demandas especiais,



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: controlinterno@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



treinamentos (cursos e congressos), atendimento ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e fatos não previstos.

Segue em anexo o cronograma anual dos trabalhos de Auditoria e Inspeção programados.

Nova Laranjeiras, em 28 de janeiro de 2022.

TAIS SÁVISKI TEIXEIRA HORINOUTI
COORDENADORA DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 14/2021

Ratificado por:

DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: controlinterno@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - 2022

CRONOGRAMAS DE AÇÕES DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES

Nº	I
AÇÃO	AUDITORIA OPERACIONAL NO SETOR DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO
RELEVÂNCIA E RESULTADOS ESPERADOS	O resultado esperado da ação é assegurar a utilização de rotinas eficazes e eficientes, além de garantir a adequação à legislação pertinente.
ORIGEM DA DEMANDA	Instruções Normativas 89/2013, Cartilha de Diretrizes e Orientações sobre Controle Interno do TCE-PR e Lei Estadual Complementar 113/2005 inciso I, II e III.
OBJETIVOS	Avaliar os processos de trabalho, a eficácia dos resultados do órgão em relação aos recursos materiais, humanos e tecnológicos disponíveis, bem como a economicidade e eficiência dos órgãos existentes para gestão dos recursos públicos. Com o pensamento no sentido de auxiliar o gestor público, oferecendo recomendações para o aprimoramento dos atos e fatos administrativos, melhoria das secretarias e aumento da responsabilidade gerencial.
ESCOPO	Os exames serão realizados por amostragem, envolvendo movimento operacional conforme escopo elaborado pela UCI, de acordo com a legislação vigente, diretrizes e orientações emitidas pelo TCE-PR.
PERÍODO AUDITADO	Janeiro a Dezembro de 2022
PERÍODO DE PROVIDÊNCIAS LOCAL	FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 2022



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: controlinterno@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



Nº	II
AÇÃO	ANALISAR OS PROCESSOS LICITATÓRIOS, SUAS DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES, OS ATOS, CONTRATOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES:
RELEVÂNCIA E RESULTADOS ESPERADOS	A finalidade da ação é assegurar a legitimidade e clareza dos Processos Licitatórios, suas dispensas e inexigibilidades, os atos, contratos e outros instrumentos, além de garantir a adequação à legislação pertinente, com foco na Secretaria da Câmara.
ORIGEM DA DEMANDA	Instruções Normativas 89/2013, Cartilha de Diretrizes e Orientações sobre Controle Interno do TCE-PR e Lei Estadual Complementar 113/2005 inciso I, II e III.
OBJETIVOS	Avaliar com segurança os Planos e Políticas do Governo, destinados aos processos licitatórios e afins.
ESCOPO	Os exames serão realizados em todos os procedimentos licitatórios, de acordo com a legislação vigente, diretrizes e orientações emitidas pelo TCE-PR.
PERÍODO AUDITADO	Janeiro a Dezembro de 2022
PERÍODO DE PROVIDÊNCIAS LOCAL	FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 2022



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: controlinterno@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



Nº	III
AÇÃO	AUDITORIA OPERACIONAL NO CONTROLE DE FROTAS
RELEVÂNCIA E RESULTADOS ESPERADOS	O resultado esperado da ação é assegurar a utilização de rotinas eficazes e eficientes, além de garantir a adequação à legislação pertinente.
ORIGEM DA DEMANDA	Instruções Normativas 89/2013, Cartilha de Diretrizes e Orientações sobre Controle Interno do TCE-PR e Lei Estadual Complementar 113/2005 inciso I, II e III.
OBJETIVOS	Verificar se há controle de deslocamentos do veículo da Câmara Municipal; Verificar se há controle de consumo de combustíveis e lubrificantes; Verificar a existência e adequação de diário de bordo para o veículo; Verificar a existência de normas de controle para utilização do veículo; Verificar se as notas fiscais de prestação de serviços e/ou peças utilizadas na frota são devidamente atestadas quanto à correta execução/utilização antes de serem encaminhadas para pagamento.
ESCOPO	Os exames serão realizados por amostragem, envolvendo movimento operacional conforme escopo elaborado pela UCI, de acordo com a legislação vigente, diretrizes e orientações emitidas pelo TCE-PR.
PERÍODO AUDITADO	Janeiro a Dezembro de 2022
PERÍODO DE PROVIDÊNCIAS LOCAL	FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 2022



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: controlinterno@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



Nº	IV
AÇÃO	AUDITORIA OPERACIONAL NA FOLHA DE PAGAMENTO
RELEVÂNCIA E RESULTADOS ESPERADOS	O resultado esperado da ação é assegurar a utilização de rotinas eficazes e eficientes, além de garantir a adequação à legislação pertinente.
ORIGEM DA DEMANDA	Instruções Normativas 89/2013, Cartilha de Diretrizes e Orientações sobre Controle Interno do TCE-PR e Lei Estadual Complementar 113/2005 inciso I, II e III.
OBJETIVOS	Verificar a existência de registros/fichas funcionais e financeiras individualizadas dos servidores efetivos e cargos em comissão; Verificar a existência de registros contendo dados pessoais dos servidores, atos e datas das admissões, cargos ocupados, funções exercidas, lotações, remunerações e alterações ocorridas em suas vidas funcionais; Verificar a efetividade dos controles de frequência; Verificar a existência de arquivos e prontuários atualizados e organizados; Efetuar análise da legalidade e legitimidade dos gastos com a folha de pagamento; Verificar a adequabilidade da política de treinamento do ponto de vista da capacitação do servidor para desempenhar corretamente suas atribuições; Verificar a existência de registros de avaliação funcional dos servidores; Verificar se o limite relativo a despesa com pessoal estabelecido pela legislação está sendo cumprido; Verificar a concessão e posterior atendimento à finalidade das diárias concedidas.
ESCOPO	Os exames serão realizados por amostragem, envolvendo movimento operacional conforme escopo elaborado pela UCI, de acordo com a legislação vigente, diretrizes e orientações emitidas pelo TCE-PR.
PERÍODO AUDITADO	Janeiro a Dezembro de 2022
PERÍODO DE PROVIDÊNCIAS LOCAL	FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 2022



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: controlinterno@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



Nº	V
AÇÃO	AUDITORIA OPERACIONAL NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA
RELEVÂNCIA E RESULTADOS ESPERADOS	O resultado esperado com a ação e normatizar os vários setores da administração municipal, bem como propor rotinas eficazes eficientes, além da adequação a legislação pertinente.
ORIGEM DA DEMANDA	Instruções Normativas 89/2013, Cartilha de Diretrizes e Orientações sobre Controle Interno do TCE-PR e Lei Estadual Complementar 113/2005 inciso I, II e III.
OBJETIVOS	Analisar se os atos de publicação obrigatória estão sendo apresentados no Portal de Transparência.
ESCOPO	O exame será analisado através do portal de transparência no site: http://www.cmnl.pr.gov.br
PERÍODO DA AUDITORIA	Janeiro a dezembro de 2022
PERÍODO DE PROVIDÊNCIAS LOCAL	FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 2022



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: controlinterno@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



Nº	VI
AÇÃO	ELABORAÇÃO DE INSTRUÇÕES NORMATIVAS DESTINADAS AOS VÁRIOS SETORES DO ÓRGÃO PÚBLICO.
RELEVÂNCIA E RESULTADOS ESPERADOS	O resultado esperado com a ação e normatizar os vários setores da administração municipal, bem como propor rotinas eficazes eficientes, além da adequação a legislação pertinente.
ORIGEM DA DEMANDA	Instruções Normativas 89/2013, Cartilha de Diretrizes e Orientações sobre Controle Interno do TCE-PR e Lei Estadual Complementar 113/2005 inciso I, II e III.
OBJETIVOS	As Instruções Normativas tem por finalidade principal estabelecer um padrão para o melhor desenvolvimento de um determinado órgão público, estabelecendo regras e normas sendo estas direcionadas para cada setor da administração pública, auxiliando em um melhor desenvolvimento dos trabalhos e amparando o gestor público.
ESCOPO	As Instruções Normativas serão elaboradas para os vários setores da administração pública, podendo ser estas elaboradas de uma única vez para determinado setor ou ainda elaboradas de acordo com a necessidade do setor, conforme escopo elaborado pela UCI, de acordo com a legislação vigente, diretrizes e orientações emitidas pelo TCE-PR.
PERÍODO DA AUDITORIA	Janeiro a dezembro de 2022
PERÍODO DE ELABORAÇÃO LOCAL	FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

PORTARIA Nº. 016/2022, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

SÚMULA: Concede diária aos Vereadores e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Resolução nº. 02/2022, de 24 de Janeiro de 2022, resolve e decreta:

Art. 1º - Fica Concedido Diária aos Vereadores da Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, conforme especificado abaixo:

- Nome do Vereador: EDSON JOSE BOCALON;
N.º de Diárias: 04 C/P;
Valor Unitário: 450,00 C/P;
- Nome do Vereador: DOUGLAS ANTUNES MOREIRA;
N.º de Diárias: 04 C/P;
Valor Unitário: 450,00 C/P;
- Nome do Vereador: PAULO RICARDO POLI COSTA;
N.º de Diárias: 04 C/P;
Valor Unitário: 450,00 C/P;
- Nome do Vereador: ALCIR ROSA DOS SANTOS;
N.º de Diárias: 04 C/P;
Valor Unitário: 450,00 C/P;
- Nome do Vereador: ANTÔNIO DOS SANTOS;
N.º de Diárias: 04 C/P;
Valor Unitário: 450,00 C/P;

Município Destino/UF: Curitiba – Pr.
Código do IBGE do Município destino: 4106902
Tipos Padrão de Objeto: ORIENTAÇÕES E RECOMENDAÇÕES AOS GESTORES PÚBLICOS NO PLANEJAMENTO, TERCEIRIZAÇÃO, CONTRATAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DAS OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Foz do Jordão-PR, 21 de Fevereiro de 2022.

ANTÔNIO DOS SANTOS
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO**
Estado do Paraná**RESOLUÇÃO Nº. 07/2022**

SÚMULA: Concede recomposição inflacionária, a título de revisão geral anual de remuneração de servidores do quadro efetivo da Câmara Municipal de Foz do Jordão a partir de 01/01/2022, Revoga a Resolução nº 04/2022 e dá outras providências.

O plenário da Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná aprovou, e eu Presidente, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º - Revoga a Resolução de nº. 04/2022, que concedeu recomposição inflacionária em parcela única de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), correspondente ao IPCA do período de janeiro de 2020 à Dezembro de 2020.

Art. 2º - Fica concedido aos servidores públicos da Câmara Municipal de Foz do Jordão, em conformidade com o art. 14 da Lei Orgânica Municipal, a título de revisão anual, a recomposição inflacionária corresponde ao INPC apurado de **5,45%** (quatro vírgula quarenta e cinco por cento), no período de **janeiro de 2020 à Dezembro de 2020**, o qual deverá ser aplicado sobre os salários base constantes na Resolução Nº. 07/2013 e subsequentes atualizações em especial a Resolução 02/2020.

Art. 3º - Fica concedido aos servidores públicos da Câmara Municipal de Foz do Jordão, em conformidade com o art. 14 da Lei Orgânica Municipal, a título de revisão anual, a recomposição inflacionária corresponde ao INPC apurado de **10,16%** (dez vírgula dezesseis por cento), no período de **janeiro de 2021 à Dezembro de 2021**, o qual deverá ser aplicado sobre os salários base constantes na Resolução Nº. 07/2013, subsequentes atualizações e reajustados pelo Art. 2º deste projeto de Lei.

Parágrafo único - O reajuste objetos deste artigo tem como base o aumento concedido pelo Poder Executivo Municipal em relação aos seus servidores, baseado no INPC - IBGE, referente ao período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, e, de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 4º - Os vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo dos servidores da Câmara Municipal passam a vigorar, a partir de 01/01/2022, com os seguintes valores:

ANEXO - II - RESOLUÇÃO Nº. 007/13 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS	REFERENCI A	VAGAS	C/HOR	SALÁRIO
PROFISSIONAL	Contador (extinção)	A a L	01	40h/sem	5.891,01
	Contador	A a L	01	20h/sem	5.122,62
	Advogado	A a L	01	10h/sem	2.831,72
ADMINISTRATIVO	Assistente Legislativo	A a L	01	40h/sem	2.817,45
	Recepcionista	A a L	01	40h/sem	1.485,57
OPERACIONAIS	Auxiliar de Serviços Gerais	A a L	02	40h/sem	1.446,45

Art. 5º - Permanecem inalterados os valores do ANEXO - I e ANEXO - III - Partes Integrante da Resolução Nº. 07/2013 e Resolução nº. 03/2017, alterados pela Resolução nº 01/2022 de 24 de janeiro de 2022.

Art. 6º - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir da data indicada no artigo 4º desta Resolução, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Foz do Jordão, em 22 de Fevereiro de 2022.

Antônio dos Santos
ANTÔNIO DOS SANTOS
Presidente

Rua São Pedro, n.º. 186, Centro, CEP: 85.145-000 - Foz do Jordão - PR
Fone: (42) 3639-1107 - E-mail: cmfj@camarafozdojordao.pr.gov.br

**CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO**

Estado do Paraná

ANEXO - IV - RESOLUÇÃO Nº. 007/13**TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL E SALARIAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Grupo Ocupacional - I		NÍVEL - PROGRESSÃO FUNCIONAL											
Profissional													
CARGOS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	
Contador (10 Horas)	5.891,01	6.008,03	6.126,01	6.243,99	6.361,97	6.479,95	6.597,93	6.715,91	6.833,89	6.951,87	7.069,85	7.187,83	7.305,81
Contador - Pós Grad.MBA	6.714,60	6.910,15	7.086,36	7.262,57	7.438,78	7.614,99	7.791,20	7.967,41	8.143,62	8.319,83	8.496,04	8.672,25	8.848,46
Contador - Mestrado	7.069,21	7.210,03	7.350,85	7.491,67	7.632,49	7.773,31	7.914,13	8.054,95	8.195,77	8.336,59	8.477,41	8.618,23	8.759,05
Contador - Doutorado	7.668,31	7.811,48	7.954,65	8.097,82	8.240,99	8.384,16	8.527,33	8.670,50	8.813,67	8.956,84	9.099,01	9.242,18	9.385,35
Contador (20 Horas)	5.122,62	5.225,07	5.327,52	5.429,97	5.532,42	5.634,87	5.737,32	5.839,77	5.942,22	6.044,67	6.147,12	6.249,57	6.352,02
Contador - Pós Grad.MBA	5.951,01	6.080,03	6.209,05	6.338,07	6.467,09	6.596,11	6.725,13	6.854,15	6.983,17	7.112,19	7.241,21	7.370,23	7.499,25
Contador - Mestrado	6.147,14	6.276,16	6.405,18	6.534,20	6.663,22	6.792,24	6.921,26	7.050,28	7.179,30	7.308,32	7.437,34	7.566,36	7.695,38
Contador - Doutorado	6.656,41	6.792,59	6.928,76	7.064,94	7.201,12	7.337,29	7.473,47	7.609,65	7.745,83	7.882,01	8.018,19	8.154,37	8.290,55
Advogado (10 Horas)	2.831,72	2.886,35	2.940,98	2.995,61	3.050,24	3.104,87	3.159,50	3.214,13	3.268,76	3.323,39	3.378,02	3.432,65	3.487,28
Advogado - Pós Grad.MBA	3.256,48	3.321,01	3.385,54	3.450,07	3.514,60	3.579,13	3.643,66	3.708,19	3.772,72	3.837,25	3.901,78	3.966,31	4.030,84
Advogado - Mestrado	3.386,06	3.460,59	3.535,12	3.609,65	3.684,18	3.758,71	3.833,24	3.907,77	3.982,30	4.056,83	4.131,36	4.205,89	4.280,42
Advogado - Doutorado	3.881,24	3.954,86	4.028,48	4.102,10	4.175,72	4.249,34	4.322,96	4.396,58	4.470,20	4.543,82	4.617,44	4.691,06	4.764,68
Grupo Ocupacional - II		NÍVEL - PROGRESSÃO FUNCIONAL											
Administrativo													
CARGOS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	
Assistente Legislativo	2.817,45	2.871,08	2.924,71	2.978,34	3.031,97	3.085,60	3.139,23	3.192,86	3.246,49	3.299,12	3.352,75	3.406,38	3.459,01
Assis. Legat. - Sequencial Graduação	3.240,07	3.304,07	3.368,07	3.432,07	3.496,07	3.560,07	3.624,07	3.688,07	3.752,07	3.816,07	3.880,07	3.944,07	4.008,07
Assis. Legat. - Pós GraduaçãoMBA	3.380,94	3.448,36	3.515,78	3.583,20	3.650,62	3.718,04	3.785,46	3.852,88	3.920,30	3.987,72	4.055,14	4.122,56	4.190,00
Assis. Legat. - Mestrado/Doutorado	3.662,69	3.734,34	3.805,99	3.877,64	3.949,29	4.020,94	4.092,59	4.164,24	4.235,89	4.307,54	4.379,19	4.450,84	4.522,49
Recepcionista	1.485,57	1.515,39	1.545,21	1.575,03	1.604,85	1.634,67	1.664,49	1.694,31	1.724,13	1.753,95	1.783,77	1.813,59	1.843,41
Recepcionista - Sequencial Graduação	1.708,41	1.742,57	1.776,73	1.810,89	1.845,05	1.879,21	1.913,37	1.947,53	1.981,69	2.015,85	2.049,01	2.083,17	2.117,33
Recepcionista - Pós GraduaçãoMBA	1.762,08	1.810,34	1.858,60	1.906,86	1.955,12	2.003,38	2.051,64	2.099,90	2.148,16	2.196,42	2.244,68	2.292,94	2.341,20
Recepcionista - Mestrado/Doutorado	1.931,24	1.989,97	2.048,70	2.107,43	2.166,16	2.224,89	2.283,62	2.342,35	2.401,08	2.459,81	2.518,54	2.577,27	2.636,00
Grupo Ocupacional - III		NÍVEL - PROGRESSÃO FUNCIONAL											
Operacional													
CARGOS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	
Auxiliar de Serviços Gerais	1.446,45	1.475,39	1.504,33	1.533,27	1.562,21	1.591,15	1.620,09	1.649,03	1.677,97	1.706,91	1.735,85	1.764,79	1.793,73
Auxiliar de Serviços Gerais - Ensino Médio	1.663,42	1.698,69	1.733,96	1.769,23	1.804,50	1.839,77	1.875,04	1.910,31	1.945,58	1.980,85	2.016,12	2.051,39	2.086,66
Auxiliar de Serviços Gerais - Sequencial Graduação	1.736,74	1.776,45	1.816,16	1.855,87	1.895,58	1.935,29	1.975,00	2.014,71	2.054,42	2.094,13	2.133,84	2.173,55	2.213,26
Auxiliar de Serviços Gerais - Pós Graduação	1.880,39	1.917,36	1.954,33	1.991,30	2.028,27	2.065,24	2.102,21	2.139,18	2.176,15	2.213,12	2.250,09	2.287,06	2.324,03

Antônio dos Santos
ANTÔNIO DOS SANTOS
Presidente

Rua São Pedro, n.º. 186, Centro, CEP: 85.145-000 - Foz do Jordão - PR
Fone: (42) 3639-1107 - E-mail: cmfj@camarafozdojordao.pr.gov.br

**CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO**
Estado do Paraná**RESOLUÇÃO Nº. 08/2022**

SÚMULA: Altera o art.120 do Regimento interno e dá outras providências.

O plenário da Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná aprovou, e eu Presidente, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º - Altera o Artigo 120 do Regimento Interno a que passa a vigorar com a seguinte Redação:

"EMENDA"

Art. 2º - As sessões ordinárias são realizadas às Segunda-feira e iniciam-se às 18:00 horas, sendo permitido tolerância de dez minutos.

Art. 3º - Este Projeto de Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Foz do Jordão, em 22 de Fevereiro de 2022.

Antônio dos Santos
ANTÔNIO DOS SANTOS
Presidente



Prefeitura Municipal de

Foz do Jordão

Criação 2021 - 2004

fozdojordao.pr.gov.br

PORTARIA Nº 69/2022 - Município de Foz do Jordão

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão -Pr, entidade autárquica criada pela Lei Estadual nº 11.250, de 15 de dezembro de 1995, com posse de suas atribuições em 01 de janeiro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o funcionário Luciano Henrard, RG. nº 5.883.668-0 brasileiro, servidor desta Prefeitura Municipal, no cargo de Assessor de Planejamento, para responder como Gestor do Convênio nº 34/2022-SEDU- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS / MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO e como Fiscal, fica Designado o servidor Izoldes José Clein, RG. nº 6.501.275-4, brasileiro, servidor desta Prefeitura Municipal, no cargo de Secretário Municipal de Transportes, para atuar como fiscal do Convênio nº 34/2022-SEDU- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS / MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Foz do Jordão, 22 de fevereiro de 2022.

Francisco Clei da Silva
FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal de Foz do Jordão

**Poder Legislativo**

Município de Pinhão - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 02/2022

Data - 07/02/2022.

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento da Câmara Municipal de Pinhão por Remanejamento de Dotações Orçamentárias na importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pinhão Estado do Paraná, Sr. Israel de Oliveira Santos, respaldado na Lei nº. 2.193/2021 de 27/12/2021 no seu Artigo 7º. e na Lei nº. 4.320:

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Poder Legislativo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento da Câmara Municipal de Pinhão-PR no Exercício de 2022, por Remanejamento de Dotações Orçamentárias no Valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para a seguinte Dotação Orçamentária:

01	Câmara Municipal
001	Câmara Municipal
01.031.00012 - 002	Atividades do Legislativo Municipal
Conta - 110 - 4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente.....R\$ 150.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	RS 150.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto constante no artigo anterior, será cancelado recurso da seguinte dotação orçamentária:

01	Câmara Municipal
001	Câmara Municipal
01.031.00001 - 001	Ampliação e Reforma da Sede da Câmara
Conta - 10 - 4.4.90.51.00.00	Obras e InstalaçõesR\$ 150.000,00
TOTAL DO CANCELAMENTO	RS 150.000,00

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Israel de Oliveira Santos
ISRAEL DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente da Câmara
Gestão 2021/2022.

Av. Hipólito Aires de Arruda, 28 - Lindouro ☎ (42) 3677-8100 Caixa Postal 15 - Cep 85170-000 - Pinhão/PR

E-mail: camarapho@hotmail.com - Site: www.camarapinhao.pr.gov.br

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO - PARANÁ**

CNPJ: 01.641.655/0001-01

Rua das Hortênsias, 1235 - Centro. CEP: 85.345-000

Fone: (042) 3661-1097 - camara@cmpr.br



Ao Senhor:
CLAUDINEI GADOMSKI
Presidente da Câmara Municipal de Porto Barreiro
Porto Barreiro - PR

Moção de Apoio nº 01/2022

Prezado Senhor:

Os Vereadores que o presente subscreve, no uso de suas atribuições Legais e regimentais, vêm expor, com o presente, a Vossa Senhoria, demais Vereadores, e Interessados, e após consulta ao Douto Plenário e os trâmites regimentais, o seguinte:

Declarar o **apoio à permanência do Poder Judiciário Trabalhista de Laranjeiras do Sul - PR.**, dada a importância e utilidade que a Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul tem para a comunidade local.

A referida Vara do Trabalho, que atualmente encontra-se localizada no Município de Laranjeiras do Sul - PR., fica aproximadamente 20 km do Município de Porto Barreiro, possibilitando assim o fácil acesso dos cidadãos de nosso Município que inclusive em sua maioria são da comunidade rural.

Em caso de transferência dessa unidade para outras localidades, dificultará o acesso desses Cidadãos a Justiça do Trabalho, que terão que se deslocar por muitos quilômetros para o acesso à justiça que inclusive é direito garantido pela Constituição Federal a todos os cidadãos brasileiros.

Neste sentido, solicita-se a expedição do Ofício da Casa, encaminhando esta Moção de Apoio, as autoridades compostas e competentes ao assunto.

Certos da aprovação da moção pelo Plenário desta Casa, bem como seu devido direcionamento, atenção e atendimento, deste já aproveitamos a presente para agradecer e apresentar manifestos de estima e consideração.

Câmara Municipal, em 18 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente,

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO - PARANÁ**

CNPJ: 01.641.655/0001-01

Rua das Hortênsias, 1235 - Centro. CEP: 85.345-000

Fone: (042) 3661-1097 - camara@cmpr.br

Vereador: Jorge Pereira Matoso

Vereadora: Ednilce Terezinha Rodack

Vereador: José Alex Severiano da Silva

Vereador: Wanderlei Zampoli

Vereador: José Carlos Zampoli

Vereadora: Armindo Rigo

Vereador: Nilceio Moro

Vereador: Anderson Alberto Marangoni

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO - PARANÁ**